

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1628 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	7
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	25
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	28
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	29
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	31
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	32
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	37
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	40
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	42
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	43
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	43
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	46
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	51
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	66
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	67



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 007/2023

Dispõe sobre a cessão da servidora Fernanda Bueno Sousa e Silva ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, nos termos do Ofício n. 261/2023 – PRES/DG/SGP, protocolo e-Doc n. 07010543179202311,

RESOLVE:

Art. 1º CEDER a servidora FERNANDA BUENO SOUSA E SILVA, matrícula n. 130115, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, para prestar serviços na Secretaria dessa Corte, com ônus para o Órgão cedente, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 23 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 122/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010544607202321,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1210, de 12 de dezembro de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre

de 2023, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17 a 24/02/2023	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 123/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010545165202331,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO para atuar nas audiências a serem realizadas em 15 de fevereiro de 2023, por meio virtual, inerentes à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 124/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010544102202367,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor WALKER IURY SOUSA DA SILVA, matrícula n. 96209, no Departamento Administrativo – Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 019/2022, publicada no Diário Oficial – Edição n. 1.373, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 125/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010544102202367,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora CAMILA CURCINO AZEVEDO, matrícula n. 117312, no Departamento Administrativo – Área de Suporte de Serviços Administrativos.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 857/2021, publicada no Diário Oficial – Edição n. 1.322, de 15 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 126/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010545449202327,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THÁIS CAIRO SOUZA LOPES para atuar na audiência a ser realizada em 14 de fevereiro de 2023, por meio virtual, Autos n. 0001026-71.2022.8.27.2738, inerente à 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 127/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010545248202321,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA, matrícula n. 119113, no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, a partir de 14 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 128/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Resultado Final do Edital de Remoção n. 001, de 9 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1611, de 20 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010545248202321,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora FLÁVIA BARROS DA SILVA, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 60005, da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi para a 27ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 14 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 129/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Resultado Final do Edital de Remoção n. 002, de 20 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1623, de 7

4 DIÁRIO OFICIAL N. 1628, PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010545248202321,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor RAIMUNDO SOARES VIANA NETO, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 129815, da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins para a 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, a partir de 14 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO DG N. 002/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de janeiro.

I - ATO 033/2019, de 06/11/2019 (DOE DO MPTO n. 877).					
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
86408	Larissa Neves Parente	2019/2020	Época oportuna	De 12/06/2023 à 23/06/2023	Alteração
91408	Renato Kenji Arakaki	2019/2020	Época oportuna	De 06/02/2023 a 14/02/2023	Alteração
II - ATO 09/2020, de 24/11/2020 (DOE DO MPTO n. 1117).					
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
78507	Angélia Messias Ramos Matos E Souza	2020/2021	De 17/04/2023 à 01/05/2023	De 04/12/2023 à 18/12/2023	Alteração
129415	Danilo Carvalho Da Silva	2020/2021	De 09/01/2023 à 26/01/2023	Época oportuna	Suspensão
27600	Fabiollah Cellian Pessoa Da Nobrega	2020/2021	Época oportuna	De 23/01/2023 à 20/02/2023	Alteração
115012	Fernanda Alves Matias Costa	2020/2021	De 03/04/2023 à 22/04/2023	De 08/05/2023 à 27/05/2023	Alteração
139416	Francine Rodrigues De Marchi Oliveira	2020/2021	De 20/06/2023 à 07/07/2023	De 01/03/2024 à 18/03/2024	Alteração
50204	Hellen Cristina Correa Aires	2020/2021	De 07/02/2023 à 17/02/2023	Época oportuna	Alteração

90808	José Claudemir Lima Arruda Junior	2020/2021	De 09/01/2023 à 07/02/2023	Época oportuna	Suspensão
1458	Keila Fernandes Santos	2020/2021	Época oportuna	De 18/01/2023 à 27/01/2023	Alteração
83508	Paulo Evangelista Silva	2020/2021	De 08/01/2024 à 06/02/2024	De 01/02/2023 à 10/02/2023 e época oportuna	Alteração
4058	Shirley Cristina Ribeiro Dos Santos	2020/2021	De 24/01/2023 à 07/02/2023	Época oportuna	Suspensão
III - ATO 011/2021, de 26/11/2021 (DOE DO MPTO n. 1350).					
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
121011	Agnel Rosa Dos Santos Povoa	2021/2022	De 09/01/2023 à 26/01/2023	Época oportuna	Suspensão
111912	Alane Torres De Araujo Martins	2021/2022	De 09/01/2023 à 06/02/2023	Época oportuna	Suspensão
5590	Alderia Mendes Da Silva	2021/2022	De 09/01/2023 à 20/01/2023	Época oportuna	Suspensão
66207	Allane Thassia Tenorio	2021/2022	De 09/01/2023 à 26/01/2023	Época oportuna	Suspensão
78507	Angélia Messias Ramos Matos E Souza	2021/2022	De 16/01/2023 à 01/02/2023	Época oportuna	Suspensão
120020	Apoena Rezende De Mendonça	2021/2022	De 06/01/2023 à 20/01/2023 e época oportuna	De 01/06/2023 à 24/06/2023	Alteração
31001	Ariadne Lins De Alencar	2021/2022	De 02/09/2024 à 16/09/2024	Época oportuna	Alteração
105710	Caio Rubem Da Silva Patury	2021/2022	De 09/01/2023 à 23/01/2023	De 09/01/2023 à 15/01/2023 e época oportuna	Interrupção
82507	Carlos Rogério Ferreira Do Carmo	2021/2022	De 09/01/2023 à 07/02/2023	De 09/01/2023 à 22/01/2023 e época oportuna	Interrupção
120313	Caroline Silva De Souza Cavalcante	2021/2022	De 09/01/2023 à 21/01/2023	Época oportuna	Suspensão
26000	Cesar Augusto Silva Moraes	2021/2022	De 16/01/2023 à 03/02/2023	De 23/01/2023 à 10/02/2023	Alteração
100410	Cesar De Amorim Rodrigues	2021/2022	De 16/01/2023 à 03/02/2023	Época oportuna	Alteração
140116	Diego Gomes Carvalho Nardes	2021/2022	De 09/01/2023 à 26/01/2023	De 09/01/2023 à 10/01/2023 e época oportuna	Interrupção

5 DIÁRIO OFICIAL N. 1628, PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

8542180	Edilma Dias Negreiros Lopes	2021/2022	De 09/01/2023 à 18/01/2023	Época oportuna	Suspensão
83008	Elinalva Do Nascimento Ramos	2021/2022	De 09/01/2023 à 20/01/2023	Época oportuna	Suspensão
119313	Fabiola Barbosa Moura Zanetti	2021/2022	De 09/01/2023 à 01/02/2023	De 09/01/2023 à 12/01/2023 e época oportuna	Interrupção
115012	Fernanda Alves Matias Costa	2021/2022	Época oportuna	De 26/04/2023 à 05/05/2023	Alteração
121029	Gleyciene Circuncao Nunes	2021/2022	De 30/01/2023 à 13/02/2023	De 24/04/2023 à 08/05/2023	Alteração
85608	Gustavo Jacinto Ramos De Menezes	2021/2022	Época oportuna	De 30/01/2023 à 10/02/2023	Alteração
115812	Ivany Bezerra Soares Cotica	2021/2022	De 01/06/2023 à 30/06/2023	De 12/01/2023 à 27/01/2023 e época oportuna	Alteração
117812	Jales Barros Dos Santos	2021/2022	De 09/01/2023 à 07/02/2023	De 09/01/2023 à 09/01/2023 e época oportuna	Interrupção
119007	Jennifer Gomes Martiniano Slongo	2021/2022	De 11/01/2023 à 20/01/2023	De 11/01/2023 à 18/01/2023 e época oportuna	Interrupção
42302	Joaquim De Oliveira Maciel Neto	2021/2022	De 09/01/2023 à 07/02/2023	Época oportuna	Suspensão
130015	Joziel Da Silva Costa	2021/2022	De 07/08/2023 à 05/09/2023	De 13/02/2023 à 14/03/2023	Alteração
102610	Juliana Maria Goncalves Lucio Batista	2021/2022	De 26/06/2023 à 25/07/2023	De 01/03/2023 à 10/03/2023 e época oportuna	Alteração
121047	Kamille Renata Da Silva	2021/2022	De 09/01/2023 à 18/01/2023	Época oportuna	Suspensão
120040	Lays Feitoza Dos Reis	2021/2022	De 09/01/2023 à 27/01/2023	Época oportuna	Suspensão
129315	Legna Helena Pineiro Miranda	2021/2022	De 10/01/2023 à 08/02/2023	De 10/01/2023 à 24/01/2023 e época oportuna	Interrupção
1005331	Leila Maria Lopes Da Silva	2021/2022	Época oportuna	De 26/09/2023 à 03/10/2023	Alteração
102210	Lilian Pereira Barros Demetrio	2021/2022	De 09/01/2023 à 20/01/2023	Época oportuna	Suspensão
122313	Luis Eduardo Borges Miihomem	2021/2022	De 09/01/2023 à 24/01/2023	Época oportuna	Suspensão

67907	Lusiene Miranda Dos Santos	2021/2022	De 09/01/2023 à 26/01/2023	Época oportuna	Suspensão
31501	Manuela Nunes Ferreira Camara	2021/2022	Época oportuna	De 31/01/2023 à 19/02/2023	Alteração
81707	Marcella Guedes Da Silva Martins	2021/2022	De 09/01/2023 à 26/01/2023	De 09/01/2023 à 15/01/2023 e época oportuna	Interrupção
140316	Marcelo Almeida De Deus	2021/2022	De 09/01/2023 à 23/01/2023	De 09/01/2023 à 15/01/2023 e época oportuna	Interrupção
113912	Marcia Aparecida Arruda De Menezes	2021/2022	De 09/01/2023 à 26/01/2023	De 09/01/2023 à 15/01/2023 e época oportuna	Interrupção
105910	Marcos Almeida Brandao	2021/2022	De 06/02/2023 à 25/02/2023	De 10/07/2023 à 29/07/2023	Alteração
69807	Margareth Pinto Da Silva Costa	2021/2022	De 09/01/2023 à 18/01/2023	Época oportuna	Suspensão
122413	Marina Armondes Miihomem	2021/2022	De 14/08/2023 à 31/08/2023 e de 23/01/2023 à 03/02/2023	De 16/08/2023 à 30/08/2023 e de 18/01/2023 à 01/02/2023	Alteração
86708	Marina Barbosa Pereira	2021/2022	De 05/06/2023 à 15/06/2023	De 24/01/2023 à 03/02/2023	Alteração
10491	Mário Gomes Araújo Júnior	2021/2022	De 09/01/2023 à 07/02/2023	Época oportuna	Suspensão
96009	Mercia Helena Marinho De Melo	2021/2022	De 09/01/2023 à 26/01/2023	De 09/01/2023 à 22/01/2023 e época oportuna	Interrupção
133116	Nadielle Cardoso Rodrigues	2021/2022	De 06/02/2023 à 07/03/2023	De 06/03/2023 à 04/04/2023	Alteração
83908	Nella Soares De Carvalho Silva	2021/2022	De 09/01/2023 à 07/02/2023	De 09/01/2023 à 22/01/2023 e época oportuna	Interrupção
8363528	Neuracir Soares Dos Santos	2021/2022	De 01/02/2023 à 15/02/2023	Época oportuna	Alteração
107210	Octavio Mundim Dos Santos	2021/2022	De 09/01/2023 à 07/02/2023	De 09/01/2023 à 18/01/2023 e época oportuna	Interrupção
109911	Patricia Lacerda Soares Guimaraes	2021/2022	De 06/03/2023 à 20/03/2023	De 12/06/2023 à 26/06/2023	Alteração
83508	Paulo Evangelista Silva	2021/2022	De 09/01/2023 à 18/01/2023	Época oportuna	Suspensão
95509	Pedro Descardeci Junior	2021/2022	De 20/03/2023 à 29/03/2023	De 10/04/2023 à 19/04/2023	Alteração

6 DIÁRIO OFICIAL N. 1628, PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

95509	Pedro Descardecí Junior	2021/2022	De 07/08/2023 à 26/08/2023	De 03/07/2023 à 22/07/2023	Alteração
127314	Rayane Nunes Carvalho	2021/2022	De 06/02/2023 à 17/02/2023	Época oportuna	Alteração
97709	Renata De Oliveira Pinto Descardecí	2021/2022	De 20/03/2023 à 29/03/2023	De 10/04/2023 à 19/04/2023	Alteração
97709	Renata De Oliveira Pinto Descardecí	2021/2022	De 07/08/2023 à 26/08/2023	De 03/07/2023 à 22/07/2023	Alteração
90708	Reny Limeira Xavier Guedes	2021/2022	De 09/01/2023 à 20/01/2023	De 09/01/2023 à 09/01/2023 e época oportuna	Interrupção
152718	Samia De Oliveira Holanda	2021/2022	De 21/03/2023 à 04/04/2023	De 02/05/2023 à 16/05/2023	Alteração
126514	Shirlene Kerine Costa	2021/2022	De 11/01/2023 à 28/01/2023	Época oportuna	Suspensão
75707	Silvia Borges De Sousa Quinan	2021/2022	De 09/01/2023 à 28/01/2023	De 09/01/2023 à 12/01/2023 e época oportuna	Interrupção
87708	Silvia Maria Albuquerque Soares	2021/2022	De 16/01/2023 à 25/01/2023	Época oportuna	Suspensão
119050	Tanize Santos Ferreira	2021/2022	De 09/04/2023 à 24/04/2023	De 19/01/2023 à 03/02/2023	Alteração
119613	Vilany Prazeres Da Silva Castano	2021/2022	Época oportuna	De 16/01/2023 à 14/02/2023	Alteração
IV - ATO 011/2022, de 16/11/2022 (DOE DO MPTO n. 1575).					
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
66207	Allane Thassia Tenorio	2022/2023	De 08/01/2024 à 25/01/2024	De 27/03/2023 à 13/04/2023	Alteração
66307	Anderson Yuji Funukawa	2022/2023	De 14/07/2025 à 25/07/2025	De 27/03/2023 à 07/04/2023	Alteração
107510	Antonio Nilvan Goncalves Da Costa	2022/2023	De 21/09/2023 à 06/10/2023	De 04/12/2023 à 19/12/2023	Alteração
94609	Carlos Osma De Almeida	2022/2023	De 10/07/2023 à 08/08/2023	De 20/02/2023 à 01/03/2023 e época oportuna	Alteração
38501	Eisandra Gomes Pimentel Dutra	2022/2023	De 01/08/2023 à 30/08/2023	Época oportuna	Alteração
139416	Francine Rodrigues De Marchi Oliveira	2022/2023	De 21/08/2023 à 01/09/2023	De 19/06/2023 à 30/06/2023	Alteração

120004	Francisco Xavier De Sousa Santana	2022/2023	De 31/01/2023 à 17/02/2023	De 11/09/2023 à 28/09/2023	Alteração
21699	Iracema Alves De Brito	2022/2023	De 23/02/2023 à 24/03/2023	De 11/09/2023 à 10/10/2023	Alteração
122063	Jamilla Pêgo Oliveira Sá	2022/2023	De 03/07/2023 à 01/08/2023	De 11/07/2023 à 09/08/2023	Alteração
114912	João Neto Moura Rodrigues	2022/2023	De 21/07/2023 à 30/07/2023	De 22/08/2023 à 31/08/2023	Alteração
94509	João Ricardo De Araújo Silva	2022/2023	De 13/11/2023 à 27/11/2023	De 20/02/2023 à 06/03/2023	Alteração
127815	Jose Claudio Da Silva Junior	2022/2023	De 10/01/2023 à 08/02/2023	Época oportuna	Suspensão
158019	Karila Barros Lustosa	2022/2023	De 20/03/2023 à 18/04/2023	De 05/06/2023 à 04/07/2023	Alteração
1005331	Leila Maria Lopes Da Silva	2022/2023	De 04/09/2023 à 21/09/2023	Época oportuna	Alteração
122009	Marcelo Victor Costa Dos Santos	2022/2023	De 03/07/2023 à 01/08/2023	De 02/03/2023 à 31/03/2023	Alteração
69807	Margareth Pinto Da Silva Costa	2022/2023	De 05/07/2024 à 19/07/2024	De 10/07/2023 à 24/07/2023	Alteração
109911	Patricia Lacerda Soares Guimarães	2022/2023	De 03/07/2023 à 01/08/2023	De 30/10/2023 à 28/11/2023	Alteração
1851	Randolfo Soares Correa	2022/2023	De 21/10/2023 à 19/11/2023	Época oportuna	Suspensão
121008	Renata Figueiredo Bezerra	2022/2023	De 19/08/2023 à 08/07/2023	De 25/02/2023 à 16/03/2023	Alteração
99610	Samantha Beca	2022/2023	De 07/01/2025 à 21/01/2025	De 24/04/2023 à 08/05/2023	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral /PGJ

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA CGMP Nº 05/2023,
DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

EDITAL

OBJETO: INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORREICIONAIS. CONVOCA O MEMBRO, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS LOTADOS NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CORRECCIONADO.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, torna pública a realização de correição na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, na modalidade presencial, com abertura dos trabalhos correccionais às 9h do dia 21 de março de 2023, em sua sede administrativa, situada na Rua São Sebastião, Esq. Com Rua Pará, 879, CEP 77490-000, Centro, telefone (63) 3354-1466, com a finalidade de aferir a regularidade do serviço, eficiência e a pontualidade dos membros no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta do membro oficiante na Comarca, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar nº 51/2008.

Em relação ao membro, estagiários e servidores com atuação na Promotoria de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Ficam, desde já, convocados para a correição, o membro do Ministério Público, os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e estagiários em atuação na Promotoria de Justiça correccionada, conforme preconiza o art. 46, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0002927, oriundos da Promotoria de Justiça de Pium, visando apurar Política de Atendimento Educacional Especializado desenvolvida pela Secretaria de Educação de Chapada de Areia/TO, em relação aos alunos (crianças e adolescentes) com deficiência. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de fevereiro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0005275, oriundos da Promotoria de Justiça de Pium, visando apurar possíveis irregularidades constantes no Portal da Transparência da Prefeitura de Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de fevereiro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação

Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0002666, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposto desabastecimento do estoque de toucas do Hospital Regional de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de fevereiro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004285, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente em exercício ilegal da advocacia por servidor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de fevereiro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0008380, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar possíveis irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de fevereiro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0008738, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar regularidade do funcionamento do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Luzinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de fevereiro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0004294, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar supostas irregularidades na cumulação de cargos públicos por parte de professor auxiliar no Município de Estreito, Professor efetivo no município de Palmeiras do Tocantins, bem como foi contratado temporariamente para ocupar o cargo de Professor na Rede Estadual de Ensino. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de fevereiro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento

Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001034, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando apurar supostas práticas de nepotismo na gestão da Prefeitura Municipal de Araguaçu. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de fevereiro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0010146, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta irregularidade relacionada ao pagamento indevido de diárias com recursos públicos auferidos por vereadores de Porto Nacional (TO) no decorrer do exercício de 2006, isso com a ordem, autorização e/ou com a conivência do então presidente dessa Casa de Leis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de fevereiro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

ATA DA 242ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (6/12/2022), às nove horas e dezesseis minutos (9h16min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 242ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça José Maria da Silva Júnior, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva, do

Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1587, em 2/12/2022. De início colocou-se em apreciação a Ata da 241ª Sessão Ordinária (item 1) que restou aprovada por unanimidade. Em seguida, foi invertida a ordem da pauta, bem como interrompida a transmissão, para tratar de matéria de caráter sigiloso, constante do item 51, que trata de Homologação de Acordo de Não Persecução Cível nos autos do Inquérito Civil Público E-ext n. 2022.0010038 (E-doc n. 07010529118202269), encaminhado pelo Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva. Após amplo debate, o colegiado deliberou pela distribuição dos autos, para melhor análise da matéria. Reestabelecida a ordem da pauta (item 2), fora referendado, por unanimidade, o Ato PGJ n. 63/2022 (E-doc n. 07010522856202285), que dispõe sobre a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 30 de outubro de 2022. Posteriormente, foi declarado conhecido, por todos o E-doc n. 07010523075202216 (item 3), por meio do qual a Promotora de Justiça Weruska Rezende Fuzo, Presidente da Comissão Eleitoral, encaminha documentos contendo resultado da eleição para Membro do CSMP na vaga destinada ao representante dos Promotores de Justiça. Na ocasião, o Secretário José Demóstenes informou que a relação de não votantes já foi encaminhada à Corregedoria-Geral, para as devidas providências. Ato contínuo, foi dado conhecimento do E-doc n. 07010522556202212 (item 4), em que o Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior solicita autorização de prorrogação de prazo até 15/3/2023, para apresentação da documentação referente ao mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT, a que se referem os Autos CSMP n. 03/2020. O colegiado, por unanimidade, autorizou a prorrogação nos moldes requerido. Logo após, passou-se à análise do E-doc n. 07010505729202211 (item 5) em que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – CESAF/ESMP, encaminha proposta de alteração normativa referente a Resolução CSMP n. 001/2018, que aprova o Curso de Preparação para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá providências correlatas. Após breve debate, o colegiado deliberou pela autuação e distribuição, para melhor análise da matéria. Em seguida, analisou-se os Autos Sei n. 19.30.9000.0001308/2022-54 (item 6), que trata de Proposta de alteração de artigos da Resolução CSMP n. 10/2015 – Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto assim ementado: “ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 010/2015 (REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL) COM A MODIFICAÇÃO DOS ARTIGOS 29, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 E 55 E ACRÉSCIMO DOS ARTIGOS 30-A, 52-A E 55-A – NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES FEITAS NO PARÂMETRO NORMATIVO SUPERIOR (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 51/2008) – ESSENCIALMENTE TROCA DE NOMENCLATURA – DEFERIMENTO DO PEDIDO.” Após esclarecimentos pelo relator, a proposta de alteração da Resolução CSMP n. 01/2015, restou aprovada à unanimidade. Prosseguindo, o Corregedor-Geral José Maria deu conhecimento da decisão de arquivamento proferida nos autos do Pedido de Providências Classe I n. 19.30.7000.0001327/2022-53 (E-doc n. 07010524118202272 – Item 7). Apresentou, ainda, os Relatórios de Inspeções (itens 8 a 25) realizadas na 1ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010521823202218), 2ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010521820202284), 3ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010521826202251), 4ª Procuradoria de Justiça (E-doc n.

07010521829202295), 5ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010521832202217), 6ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010521834202214), 7ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010521841202216), 8ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010521844202233), 9ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010521846202222), 10ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010527870202275), 11ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010521848202211), 12ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010521852202281), 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis (E-doc n. 07010521773202279), Promotoria de Justiça de Itaguatins (E-doc n. 07010521777202257), 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga (E-doc n. 07010521780202271), 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins (E-doc n. 07010528209202287), Promotoria de Justiça de Palmeirópolis (E-doc n. 07010527528202275), Promotoria de Justiça de Paranã (E-doc n. 07010527532202233). Em continuidade, consoante os itens 26 a 28 da pauta, os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça, da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo n. 2022.0009683 (E-doc n. 07010521371202274), da remessa de cópia da decisão de prorrogação do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0004551 (E-doc n. 07010522913202226) e da decisão de arquivamento proferida no Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2020.0000682 (E-doc n. 07010521988202291). A seguir, foram conhecidos em bloco, os itens 29 a 45 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 46 a 50), iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 46): 1) E-ext n. 2017.0000077 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS – CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – RECOMENDAÇÃO – NOMEAÇÃO PROGRESSIVA – TÉRMINO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0000461 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE EVENTUAL VIOLÊNCIA PRATICADA NOS ATENDIMENTOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM. PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA. NÃO OCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE LESÃO CORPORAL PRATICADA EM DESFAVOR DE UM ADOLESCENTE POR FUNCIONÁRIA DE EMPRESA TERCEIRIZADA. PENALIDADES IMPOSTAS À EMPRESA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0003375 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY. REPRESENTAÇÃO DA RECEITA FEDERAL. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DE FGTS E INSS. IMPOSIÇÃO DE MULTA. PARCELAMENTO DE DÉBITO. DÍVIDA NÃO IDENTIFICADA PELO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0007592 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATOS APROVADOS PARENTES DE SERVIDORES – DENÚNCIA NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA

DE ILEGALIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0008718 – Interessada: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – TRANSPORTE PÚBLICO – ALTERAÇÃO DA LINHA DE ÔNIBUS VILA AGROTINS – INICIATIVA DA COMUNIDADE LOCAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0009433 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 7) E-ext n. 2018.0009901 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR O CUMPRIMENTO PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAS DO DEVER LEGAL DE APRESENTAÇÃO ANUAL DE DECLARAÇÃO DE BENS ATUALIZADA. DEMONSTRAÇÃO DE ATENDIMENTO DA NORMA PELA CÂMARA MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO DA REFERIDA OBRIGAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL. POSTERIOR CERTIFICAÇÃO DE OBSERVÂNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0010364 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NEPOTISMO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES – TÉRMINO DO MANDATO DO EXGESTOR – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2019.0003721 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CÂMARA DE VEREADORES DE ALVORADA. PAGAMENTO EXCESSIVO DE DIÁRIAS NOS ANOS DE 2018 E 2019. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2019.0005250 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2019.0005946 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0549/2020 INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N. 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0006166 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE GUARAÍ – VENDEDORES AMBULANTES EM SITUAÇÃO IRREGULAR – PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES – NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA – POLÍTICA PÚBLICA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNOS DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0007768 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto

Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 14) E-ext n. 2020.0000792 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS. CONDUTA NÃO CONFIGURADA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2020.0005582 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE REPARAÇÃO MECÂNICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO – DANO AO ERÁRIO – AUSÊNCIA DE DOLO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2020.0005974 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO – SUPERFATURAMENTO DE OBRA – PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA – NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES – CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS – SOLICITAÇÃO DE PARECER AO CAOPP.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2020.0007013 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR – IRREGULARIDADES SANADAS NO CURSO DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES OU MÁ-FÉ – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2021.0001622 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO À POPULAÇÃO. MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFLAGRADO. GRANDE QUANTIDADE DE ITENS. PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19. ESCASSEZ DE PRODUTOS NO MERCADO. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2021.0001777 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXTRAVIO DE FOLHAS DE LIVRO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE XAMBIOÁ. SEM COMPROVAÇÃO DE AUTORIA. ESCRITURA PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS LAVRADA NAS FOLHAS FALTANTES. VIA EM PODER DO INTERESSADO. DETERMINAÇÃO DE RESTAURAÇÃO DO LIVRO PELO JUIZ CORREGEDOR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2021.0002657 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. CONDUTA DOLOSA NÃO CONFIGURADA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ILEGALIDADE SANADA ANTERIORMENTE. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2021.0002926 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PALMAS. SECRETARIA DA SAÚDE. CREDENCIAMENTO. CONFUSÃO SOCIETÁRIA. SUCESSÃO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO EMPRESARIAL. FATO NÃO COMPROVADO. REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2021.0007371 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO DESMATAMENTO E CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL SEM A DEVIDA LICENÇA. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2021.0009358 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS. SINALIZAÇÃO PREDIAL E VIÁRIA. REALIZAÇÃO PELA PREFEITURA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2022.0001273 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. CONDUTA NÃO CONFIGURADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2022.0003033 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – OMISSÃO NO REPASSE DE VERBAS DA SAÚDE ORIUNDAS DO GOVERNO FEDERAL – PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE DOLO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho (Item 47): 1) Autos CSMP n. 62/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 48/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – RECUSA/OMISSÃO POR PARTE DA PREFEITA DE COMBINADO-TO, GESTÃO 2013/2016, EM PRESTAR INFORMAÇÕES AO LEGISLATIVO SOBRE ATOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DOLO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 2/2022 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 10/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DA REALIDADE DA ATENÇÃO PRÉ-NATAL, OBSTÉTRICA E PUERPERAL E NEONATAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI – OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA – INQUÉRITO CIVIL RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSÁRIA A REMESSA PARA ANÁLISE PELO CONSELHO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 16/2022 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 27/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DESTINADO A APURAR SE OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A COMARCA DE GURUPI POSSUEM CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTEGRALMENTE – EXPEDIÇÃO ACOLHIDA DE PELOS RECOMENDAÇÃO DESTINATÁRIOS – COMPROVAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n. 19/2022 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 4/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA RURAL DE GURUPI – INTERRUPÇÕES E DEMORA NO RESTABELECIMENTO – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – CUMPRIMENTO – PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0005825 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE DUERÉ EM CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PALMAS PARA OFERTAR AOS MUNICÍPIOS OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO EM FIRMAR A PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE (PPI), UMA VEZ QUE, COMO AUTORIDADE SANITÁRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL, É RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA SUA POLÍTICA DE SAÚDE – ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A OFERTA REGULAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – A AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO NÃO TROUXE PREJUÍZOS À POPULAÇÃO LOCAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0006483 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – BRK AMBIENTAL – MÁ QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA OFERTADA NO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – FATOS NÃO COMPROVADOS – PADRÕES EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0009015 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANOS À ORDEM URBANÍSTICA E À COLETIVIDADE – QUADRAS 408 E 508 NORTE – FALTA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – SERVIÇO EM EXECUÇÃO – SOLUÇÃO DA DEMANDA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0009436 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL. DEFICIÊNCIA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO DONZELA, MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – FALTA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA NO RESERVATÓRIO – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2019.0002302 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – TOMADAS DE CONTA ESPECIAL – REAJUSTES DO CONTRATO Nº 030/2002 – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2019.0002408 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE CARIRI – IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA – CONTRATAÇÃO DE NOVA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2019.0003033 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE AGROTÓXICOS NA ÁGUA QUE ABASTECE A CIDADE DE GUARAI – ANÁLISES COMPROBATÓRIAS DA QUALIDADE DA ÁGUA – ATENDIMENTO AOS PADRÕES LEGAIS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0003975 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RISCO – MUDANÇA DE ENDEREÇO – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO –

DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0004264 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – TRANSPORTE DE GÁS COMPRIMIDO SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DOS FATOS NA ESFERA CÍVEL – PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA ELUCIDAÇÃO DA QUESTÃO – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2019.0004416 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “1. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS E AUDITOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT – LESÃO AO ERÁRIO DESTA – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO. 2. DECLARAÇÃO DE NÃO CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – FALSIDADE DA DECLARAÇÃO – REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PALMAS.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2019.0004474 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO – MUDANÇA DE ENDEREÇO – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0006029 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS – DEMANDA REGULARIZADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0006645 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “– INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR OMISSÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E/OU DA ENERGISA NA ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE ESCOLA SITUADA EM PALMEIRÓPOLIS – SOLUÇÃO DA DEMANDA – LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM CUSTEADOS COM VERBA DO TESOUREIRO ESTADUAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2020.0001383 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MEIA PASSAGEM PARA ESTUDANTES – RECUSA DA EMPRESA DE REALIZAR A VENDA – SOLUÇÃO DA DEMANDA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2020.0001525 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE COLMEIA – DESMATAMENTO – FAZENDA PARAÍSO – PEQUENA PROPRIEDADE RURAL – UTILIZAÇÃO ECONÔMICA DE SUBSISTÊNCIA – DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO – REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE NÃO ULTRAPASSA A ESFERA ADMINISTRATIVA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2020.0001678 – Interessada: 2ª Promotoria

de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO – PAGAMENTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRECEDIDO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2020.0002106 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PACIENTE EM FILA DE ESPERA PARA CIRURGIA ELETIVA – SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS EM RAZÃO DA PANDEMIA – REALIZAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2020.0002901 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DANOS AMBIENTAIS – DESMATAMENTO ILEGAL – FAZENDA MALU – PALMEIRANTE – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL – RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIA.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2020.0003314 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE GURUPI – POLUIÇÃO SONORA – MARMORARIA EM ÁREA RESIDENCIAL – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2020.0005645 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS EM HOSPITAIS ESTADUAIS – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 174/2018, COM AMPARO NO ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/93 E NÃO NOVA CONTRATAÇÃO – FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2020.0005975 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IRREGULARIDADES NO PREGÃO Nº 02/2019 DA PREFEITURA DE PEQUIZEIRO – NÃO COMPROVAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2020.0006385 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR OS PROCEDIMENTOS ATINENTES À CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS TROPICAIS DE PALMAS – OBRA NÃO EXECUTADA – RECURSOS DEVOLVIDOS À UNIÃO – PERDA DO OBJETO – DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO E ENCAMINHAMENTO PARA PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS PREJUÍZOS CAUSADOS EM RAZÃO DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS PARA O GOVERNO FEDERAL PELO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS NO PLANO DE AÇÃO APRESENTADO PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2020.0006412 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DANOS À ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, BEM COMO DA LICENÇA

SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2021.0000013 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PREFEITURA DE FÁTIMA – REAJUSTE DE SALÁRIO DE SERVIDOR – DEMANDA DE CARÁTER INDIVIDUAL DISPONÍVEL – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2021.0002104 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ELEIÇÕES PARA CARGO DO PRESIDENTE DE BAIROS DE ARAGUAÍNA – COVID-19 – NECESSIDADE DE ADIAMENTO – RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CUMPRIMENTO – ELEIÇÕES REALIZADAS COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SAÚDE PÚBLICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 48): 1) Autos CSMP n. 459/2015 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.28.0017 (2018/1223). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2018/12223, INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROGRAMA CHEQUE MORADIA, EXERCÍCIO 2010. 1 – COMPROVADO NOS AUTOS A ENTREGA DOS CHEQUES AOS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL ‘CHEQUE MORADIA’. 2 – AUSÊNCIA DE PROVAS DE PARTICIPAÇÃO DOS EX-SECRETÁRIOS, GESTORES PÚBLICOS DA ESFERA ESTADUAL, EM SUPOSTO ESQUEMA ÚNICO DE DESVIO DE VERBA PÚBLICA RELATIVA AO PROGRAMA. 3 – CONSTATADOS VÁRIOS PEQUENOS FOCOS DE DESVIOS DE VERBAS, LOCALIZADOS E ISOLADOS NOS MUNICÍPIOS, ENVOLVENDO OS PRÓPRIOS BENEFICIÁRIOS, AGENTES PÚBLICOS LOCAIS E EMPRESÁRIOS DO RAMO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. 4 – NOS TERMOS DO ART. 2º 1 DA LEI N. 7.347/85, A INVESTIGAÇÃO VOLTA-SE PARA APURAR PROVÁVEL DANO AO ERÁRIO COM A POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DE AGENTES NOS MUNICÍPIOS ONDE OS ILÍCITOS SUPOSTAMENTE OCORRERAM. 5 – ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO COM A DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIAS DAS PARTES PERTINENTES ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS RESPECTIVAS COMARCAS PARA PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0000591 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01/2016, INSTAURADO ANTERIORMENTE. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA N. 008/2013, DO CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0002540 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PERCEPÇÃO DE PROVENTOS SEM A RESPECTIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA

– ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2017.0002857 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACÓRDÃO TCE/TO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE CIDADANIA – CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS – OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO – DANO AO ERÁRIO – PRETENSÃO EXECUTÓRIA TAMBÉM FULMINADA PELA – PRESCRIÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2017.0003003 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DECORRENTES DE IRREGULARIDADES NAS CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS EM 2011/2012. CONSTATADO FALECIMENTO DA EX-GESTORA. IMPOSSIBILIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SER PERSONALÍSSIMA. NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS DANO AO ERÁRIO. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2017.0003394 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LAVAJATOS E TORNEADORAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E POLÍTICA DE LOGÍSTICA REVERSA IMPLANTADOS. FISCALIZAÇÃO EXISTENTE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2017.0003973 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CORRUPÇÃO PASSIVA PRATICADA POR AGENTES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, CONSUBSTANCIADA NO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA RECUPERAR UM VEÍCULO FURTADO. PRESCRIÇÃO PELO DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DA OCORRÊNCIA DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 23, II DA LIA C/C ARTIGO 118 DA LEI ESTADUAL Nº 3.461/2019. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0000590 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA EM VEÍCULOS, NO ANO DE 2016, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2018.0005640 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE INGERÊNCIA NA GESTÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO PENAL BARRA DA GROTA, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO

PELO ANONIMATO DO RECLAMANTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0005705 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS IRREGULARES. INOCORRÊNCIA. MUNICÍPIO DE NAZARÉ. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2018.0006287 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1029/2018 INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE TAGUATINGA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E NA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2018.0007004 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. DESTRUIÇÃO DA APP NO CONDOMÍNIO CAPITAL RESIDENCE. MESMO ASSUNTO TRATADO E RESOLVIDO ATRAVÉS DE TAC NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 023/2015. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2018.0008796 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR OMISSÃO DO MUNICÍPIO NO RECOLHIMENTO DO LIXO RESIDENCIAL EM PONTE ALTA DO TOCANTINS. DEMANDA RESOLVIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2018.0009391 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO VIA CONVÊNIO COM MUNICÍPIO DE PALMAS PARA REALIZAR EXAMES E CONSULTAS. SERVIÇO PRESTADO NO PRÓPRIO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CLÍNICAS CREDENCIADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2018.0009430 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR. MUNICÍPIO DE ITAPIRATINS. CONSTATAÇÃO DE APENAS DOIS VEÍCULOS QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR. MICRO-ÔNIBUS COM PARA-BRISA TRINCADO. OFÍCIO EXPEDIDO EM 2018 PARA COMPROVAR A REGULARIZAÇÃO. SEM RESPOSTA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE A RENOVAÇÃO DA FROTA. PRESUNÇÃO DE QUE AS ANOMALIAS DETECTADAS FOI SANADAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA COMPROBATÓRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2018.0010271 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADE NO AUMENTO DO IPTU E DO ITBI PELO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO, SEM VOTAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE AUMENTO. AUSÊNCIA DE

ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO PELO ANONIMATO DO RECLAMANTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2018.0010428 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “– INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RISCO – NEGLIGÊNCIA FAMILIAR – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO TUTELAR – MUDANÇA DA ADOLESCENTE PARA A RESIDÊNCIADAMADRINHA–PROCEDIMENTOADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE RECURSO – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2019.0000228 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE – LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM A EXISTÊNCIA DE ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO – CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE DISPENSA E LICITAÇÃO – SERVIÇOS E DESPESAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2019.0001770 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE DARWINÓPOLIS. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE ESCOLA. PARECER CAOPAC. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2019.0002079 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE DISPENSAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS IRREGULARMENTE À MARGEM DO RIO TOCANTINS EM TOCANTINÓPOLIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A LIMPEZA DA ÁREA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2019.0002405 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APROVAÇÃO DE LEI MUNICIPAL. REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO. MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2019.0002756 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DA VERBA DO FNDE. NÃO ATINGIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS. REJEIÇÃO DAS CONTAS PELO TCE. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO REVOGADO ARTIGO 11, II. IRRETROATIVIDADE DA NOVA LEI BENÉFICA. TESES FIXADAS PELO STF APÓS A DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS E COMPATÍVEIS COM O JULGAMENTO DO ARE Nº 843989. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2019.0003018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SUCUPIRA.

INSTALAÇÃO DE MADEIREIRA NO CENTRO DA CIDADE. POLUIÇÃO AMBIENTAL. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2019.0003110 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES EM VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE – IRREGULARIDADE SANADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2019.0003301 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS. FINALIZAÇÃO DA OBRA DE CRECHE MUNICIPAL. SOBREPESO DETECTADO. RESSARCIMENTO EFETUADO PELA CONSTRUTORA RESPONSÁVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2019.0003341 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. EXERCÍCIO DE 2017. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2019.0003377 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DE LAJEADO. IRREGULARIDADES SANADAS. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2019.0003431 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. MUNICÍPIO DE SANTA RITA. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2019.0004157 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NO BAIRRO IRMÃ DULCE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM O MESMO OBJETO E PARA ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. POLÍTICAS PÚBLICAS. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE AFASTA A NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2019.0004437 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FORMOSO DO ARAGUAIA. CRIANÇA. TRATAMENTO DE SAÚDE NECESSÁRIO. NOVA ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. RETORNO PARA CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2019.0004451 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. PAGAMENTO DE HORA EXTRA A SERVIDORES COMISSIONADOS. LEI LOCAL AUTORIZATIVA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO

ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2019.0004485 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO. CORRIGIDOS OS PROBLEMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2019.0004927 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – HOSPITAL REGIONAL DE ALVORADA – IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE LAVANDERIA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – SERVIÇO REALIZADO NA LAVANDERIA DO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI – REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2019.0005948 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GOIATINS. ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. MULTA IMPOSTA PELO TCE NO ANO DE 2020. ADEQUAÇÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2019.0006099 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PARA CRIANÇAS DA ZONA RURAL – FATO NÃO COMPROVADO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2019.0006264 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO. PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO INEXISTENTE. APROVAÇÃO DE LEI RELATIVA AO TEMA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2019.0006900 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIO POR SERVIDOR DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE PALMAS. CARGO COMISSIONADO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE COMPARECIMENTO AO LOCAL DE TRABALHO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LESÃO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2019.0007193 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DA EMPRESA ENERGISA S.A. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. NÃO SE CONFIRMOU NENHUMA RECLAMAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTES ÀS DIVERGÊNCIAS NO CONSUMO OU NO VALOR DA TARIFA SOFRIDO POR CONSUMIDOR. MEDIDORES UTILIZADOS PELA INVESTIGADA TEM APROVAÇÃO DO INMETRO E SÃO VISTORIADOS PERIODICAMENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2019.0007494 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil

Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROJETO SÃO JOÃO – MICROPARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO – ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA – APLICAÇÃO DE MULTA E EMBARGO DA ATIVIDADE – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL – RECURSOS FEDERAIS – DEMANDA ACOMPANHADA PELO MPF – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2020.0000314 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS. AQUISIÇÃO FRAUDULENTA DE COMBUSTÍVEL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA OCORRÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO PERMANENTE. ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2020.0000423 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DOAÇÃO IRREGULAR DE LOTE EFETUADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO À IGREJA EVANGÉLICA ‘CAMINHO DE JESUS – MINISTÉRIO DO CAMINHO ANTIGO’, PALMEIRÓPOLIS. MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000700 – 38.2022.827.2730. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2020.0000588 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. VENDA IRREGULAR DE IMÓVEL DO ESTADO DO TOCANTINS AUTORIZADA PELO EX-PRESIDENTE DO ITERTINS. ANULAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO E REINTEGRAÇÃO DA ÁREA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2020.0001018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FALSIDADE EM CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS – DISTRATO – PERDA DO OBJETO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2020.0002134 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ENTREGA AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE IPUEIRAS DE PARTE DA REMUNERAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO. RACHADINHA. ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2020.0002961 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS PÚBLICAS REALIZADAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. ANOMALIA SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2020.0003749 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DEPÓSITO IRREGULAR DE MATERIAL RECICLÁVEL. ACÚMULO DE SUJEIRA. USO DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. IRREGULARIDADES NÃO EVIDENCIADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2020.0003976 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS – IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – FAVORECIMENTO POLÍTICO – NÃO OCORRÊNCIA – BENEFICIÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE CAUSADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext n. 2020.0004184 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS. PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. VIGIA DO ESTÁDIO MUNICIPAL QUE RESIDIA HÁ 23 ANOS EM INSTALAÇÕES DO LOCAL. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE DE DELIMITAR RESPONSABILIDADE DE ADMINISTRADORES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2020.0004409 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APRIMORAR A ATUAÇÃO PREVENTIVA E/OU REPRESSIVA EM RELAÇÃO À RECORRENTE INCIDÊNCIA DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – FATO JÁ INVESTIGADO EM PROCEDIMENTOS DISTINTOS - ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP.” Voto acolhido por unanimidade. 50) E-ext n. 2020.0004692 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ. MERENDA ESCOLAR DETERIORADA E COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. SUSPENSÃO AULAS EM RAZÃO DA PANDEMIA. NEGLIGÊNCIA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PELO MUNICÍPIO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2020.0004979 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS. LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE VIAS. REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO. POLÍTICA PÚBLICA. ACOMPANHAMENTO FUTURO A SER FEITO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2020.0005241 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA SUSPENSÃO INJUSTIFICADA DE ÁGUA NO POVOADO BONFIM – MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 53) E-ext n. 2020.0005545 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PALMAS. NOTA QUENTE PALMENSE. SUSPENSÃO DE SORTEIOS ATRELADOS À LOTERIA FEDERAL EM RAZÃO DA PANDEMIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 54) E-ext n. 2020.0005728 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INVESTIGAÇÃO DE IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA CADEIA PÚBLICA DE PIUM NO DECORRER DA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES ORDINÁRIAS – DEMANDA SOLUCIONADA NO TRANSCORRER DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO –

HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 55) E-ext n. 2020.0005804 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE PNEUS EM QUANTIDADES APARENTEMENTE SUPERIORES À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, ANO 2014/2016. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 56) E-ext n. 2020.0006470 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. AMBULÂNCIA COM ADESIVO DE AGENTE POLÍTICO APENAS NO ATO DE SOLENIDADE DE ENTREGA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 57) E-ext n. 2020.0006818 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO. IMPLANTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. MULTA IMPOSTA PELO TCE NO ANO DE 2020. ADEQUAÇÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 58) E-ext n. 2020.0006957 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – PROFESSOR E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 59) E-ext n. 2020.0006965 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO À ORDEM URBANÍSTICA – MUNICÍPIO DE PALMAS – INEXISTÊNCIA DE REDE COLETORA DE ÁGUA PLUVIAL – DUPLICAÇÃO DO TRECHO DA NS 04 – EXECUÇÃO DE OBRAS NA LO-19 E LO-15 – DIMINUIÇÃO DA VAZÃO – DEMANDASOLUCIONADA–ARQUIVAMENTO–HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 60) E-ext n. 2020.0008000 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE RIO SONO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. ADMINISTRADOR (CARGO TÉCNICO) E PROFESSOR (COLÉGIO ESTADUAL DE RIO SONO). CARGA HORÁRIA COMPATÍVEL. EXCEÇÃO CONSTITUCIONAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 61) E-ext n. 2021.0000137 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – PROFESSORA APOSENTADA E DIRETORA ESCOLAR – CARGO DESTINADO A SERVIDORES EFETIVOS, CONFORME ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL 302/2012 – MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 62) E-ext n. 2021.0001212 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE CIMENTO E NA LOCAÇÃO DE UM AUTOMÓVEL SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ – AUSÊNCIA DE DOLO – ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade.

63) E-ext n. 2021.0002093 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ESCALAS DE PLANTÃO DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE PORTO NACIONAL – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 64) E-ext n. 2021.0002487A – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GURUPI. VERIFICADA ATUAÇÃO DA PREFEITURA CONTRA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19. AÇÕES DE PREVENÇÃO E FISCALIZAÇÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 65) E-ext n. 2021.0003647 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE PAIS, RESPONSÁVEL, CRIANÇA E ADOLESCENTE – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – CRIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS – APROVAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 3.524/2019 – DESNECESSIDADE DE LEI MUNICIPAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 66) E-ext n. 2021.0003797 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO REALIZADA ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DENOMINADA JRM CONSTRUÇÕES – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 67) E-ext n. 2021.0003916 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OCUPAÇÃO IRREGULAR PELA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MADUREIRA NA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COMPROVADA. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 68) E-ext n. 2021.0003917 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PALMAS. EDIFICAÇÃO PARTICULAR EM ÁREA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AÇÃO JUDICIALIZADA PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 69) E-ext n. 2021.0004046 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO À ORDEM URBANÍSTICA – OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – SUPERMERCADO IDEAL – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – PROPOSITURA DE AÇÃO DEMOLITÓRIA PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 70) E-ext n. 2021.0004049 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO À ORDEM URBANÍSTICA – OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – PARÓQUIA BOM JESUS PASTOR – ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 71) E-ext n. 2021.0004099 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

CONSISTENTE EM RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR SERVIDORA, SECRETARIA DE SAÚDE DE GURUPI. APÓS INSTRUÇÃO MINUCIOSA REALIZADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, NÃO RESTOU COMPROVADA A IRREGULARIDADE. A DOCUMENTAÇÃO FAZ PROVA QUE A SERVIDORA EM QUESTÃO TEM CUMPRIDO NORMALMENTE SEU EXPEDIENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTOS PARA ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 72) E-ext n. 2021.0004399 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DA SENHORA MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO GLÓRIA NO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, E O ABANDONO COMETIDO PELA FAMÍLIA DA ENFERMA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 73) E-ext n. 2021.0005092 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0420/2022. TODOS OS FATOS NOTICIADOS SÃO OBJETO DE DISCUSSÃO JUDICIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001568-05.2019.8.27.2703/TO. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO – ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 74) E-ext n. 2021.0005129 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR SERVIDOR. RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL E DESVIO DE CONDUTA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM QUE TAL SERVIDOR PRESTOU DEVIDAMENTE OS SERVIÇOS REFERENTES À FUNÇÃO QUE EXERCE. NÃO VERIFICADO O ALEGADO DESVIO DE CONDUTA. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADOS AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 75) E-ext n. 2021.0005239 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CÂMARA DE VEREADORES DE ALVORADA. PAGAMENTO EXCESSIVO DE DIÁRIAS NOS ANOS DE 2020 E 2021. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 76) E-ext n. 2021.0005263 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Recurso Administrativo Interposto contra a Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ALVORADA. CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA CARGOS SEM QUE HAJA A NECESSÁRIA FORMAÇÃO SUPERIOR. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E INTEGRALMENTE ATENDIDA. ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 77) E-ext n. 2021.0005449 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DENOMINADA ‘CASA PARA IDOSOS DOM DE DEUS LTDA.’. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PALMAS – COMDIPI. ANOMALIA NA EDIFICAÇÃO CONSTATADA PELO CORPO DE BOMBEIRO. FALTA DE ALVARÁ SANITÁRIO.

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 78) E-ext n. 2021.0005917 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR – MUNICÍPIOS DE PEQUIZEIRO E COLMEIA – FATOS JÁ INVESTIGADOS EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP.” Voto acolhido por unanimidade. 79) E-ext n. 2021.0006547 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. DUPLA PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. AUSÊNCIA DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO. EVIDENTE DANO AO ERÁRIO. CONDUTA DOLOSA. NECESSÁRIO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 80) E-ext n. 2021.0006548 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. USO DE IMÓVEL PÚBLICO CEDIDO PARA USO COMERCIAL COMO RESIDÊNCIA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ORDEM DE DESOCUPAÇÃO PARCIAL CUMPRIDA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 81) E-ext n. 2021.0007887 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUA SERVIDA EM VIA PÚBLICA, NA AV. CEARÁ, ENTRE RUAS 01 E 11, CENTRO, GURUPI – TO. ATUAÇÃO MINISTERIAL JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES RESULTARAM EM MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAPAZES DE SANAR AS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. SUPERADO O OBJETO. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 82) E-ext n. 2021.0008039 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. CORRIGIDOS OS PROBLEMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 83) E-ext n. 2021.0008103 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – FUNCIONAMENTO DE OFICINA MECÂNICA SEM LICENÇA AMBIENTAL – ATUAÇÃO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR – LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO – EMBARGO DO ESTABELECIMENTO – INSTAURAÇÃO DE TCO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 84) E-ext n. 2022.0000849 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NOMEAÇÃO DE SUPOSTO ‘FICHA SUJA’ PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – MUNICÍPIO DE PAU D’ARCO – NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 85) E-ext n. 2022.0001407 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ZONA RURAL. ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS E FREQUENTADORES DA ESCOLA EM CARMOLÂNDIA. CONVÊNIO. EXIGÊNCIA DE VALOR MAIOR DE REPASSE. NÃO ATENDIMENTO. REJEIÇÃO DE MATRÍCULAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA ATENDIMENTO. TRANSPORTE CUSTEADO COM OS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 86) E-ext n. 2022.0003037 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AUSENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 87) E-ext n. 2022.0003320 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO DE ARAGUAÍNA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 88) E-ext n. 2022.0004522 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA PORTARIA REQUISITÓRIA CONJUNTA 02/2022/SES/GASEC DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO JUSTIFICADA PELA URGÊNCIA DO CASO, DIANTE DA RESCISÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA ANTERIOR, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM OPERAÇÃO POLICIAL. A AUSÊNCIA DA INDICAÇÃO DO NOME DOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA PORTARIA NÃO CONSTITUI ILEGALIDADE E FOI SUPRIDA EM MOMENTO POSTERIOR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 89) E-ext n. 2022.0004696 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PERCEPÇÃO DE PROVENTOS SEM A RESPECTIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL – PROCON – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – FALTAS AO TRABALHO DEVIDAMENTE DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO – AUSÊNCIA DE DOLO – ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 90) E-ext n. 2022.0005759 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACÓRDÃO TCE/TO – SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS ANUAIS DE ORDENADOR DE DESPESAS DO PODER EXECUTIVO DE CARMOLÂNDIA – EXERCÍCIO DE 2010 – PRESCRIÇÃO – DANO AO ERÁRIO NÃO VISLUMBRADO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 91) E-ext n. 2022.0006425 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REMOÇÕES DE PROFESSORES CONCURSADOS. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 92) E-ext n. 2022.0006580 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Recurso Administrativo Interposto contra

Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS DOAÇÕES DE LOTES URBANOS PERTENCENTES À PREFEITURA DE SANDOLÂNDIA. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À NOTÍCIA DE FATO APRESENTANDO CÓPIAS DOS DECRETOS DE DOAÇÃO, PERMITEM A IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS DOADOS E DOS RESPECTIVOS CIDADÃOS BENEFICIADOS, POSSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PRELIMINARES A FIM DE AVERIGUAR A VIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PP OU ICP. ARQUIVAMENTO PREMATURO – NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES COM A NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 93) E-ext n. 2022.0007292 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL NA FAZENDA SÃO GABRIEL, MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO. REGIÃO MATOPIBA. PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NA DIVISA DO ESTADO DO TOCANTINS COM PIAUÍ. ATRIBUIÇÃO DA UNIÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTO LOCALIZADO EM DOIS OU MAIS ESTADOS. ÁREA DO PARQUE NACIONAL DAS NASCENTES DO RIO PARNAÍBA. POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL PARA A PROTEÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS – ATRIBUIÇÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 94) E-ext n. 2022.0007487 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo Interposto contra Decisão de Indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “DECISÃO DE INDEFERIMENTO. NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA PARA APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NOS PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÕES AOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR DOS GASTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO. APRESENTAÇÃO DE PROVAS E ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO E PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES.” Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Maria da Silva Júnior (item 49): 1) Autos CSMP n. 244/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 09/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO, DECORRENTES DE IRREGULARIDADES NAS CONTAS DO ORDENADOR MUNICIPAL DE DESPESAS LAVANDEIRA, DA CÂMARA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011. PRESCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOVER EXECUÇÃO DE DÉBITOS E MULTAS IMPUTADOS PELO TCE, EM DECORRÊNCIA DA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA FUNDAMENTO DE PARA JUSTA CAUSA E PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÃO PROCEDIMENTO DE INSTAURAÇÃO ADMINISTRATIVO DE PARA ACOMPANHAR A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO NO QUE CONCERNE À EXECUÇÃO DOS VALORES

FIXADOS NO ACÓRDÃO Nº 841/2015 DO TCE.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0000562 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESPORTIVOS – MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – PRESCRIÇÃO – DANO AO ERÁRIO – AUSÊNCIA DE DOLO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0004850 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FALTA DE ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES DO COMPLEXO DE DELEGACIAS DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE GURUPI – ADEQUAÇÕES REALIZADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0005614 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE MÁ CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AOS POVOADOS ARANHA E ALDEINHA, MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE. RECUPERAÇÃO DAS VIAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0006794 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – NÃO EMISSÃO DO DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – DECURSO DO TEMPO – DEMANDA SOLUCIONADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2021.0006545 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. ATRIBUIÇÃO DE NOME DE PESSOA VIVA A BAIRRO E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0009364 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONSUMIDOR. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA JOANA MEDEIROS, EM PONTE ALTA DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA, QUE PASSOU A FUNCIONAR COM EFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2019.0000013 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PELO HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL E HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE TIA DEDÉ – ANO 2019 – DEMANDA SOLUCIONADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2019.0002247 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DESMATAMENTO – PROJETO ALERTA MAPBIOMAS – POLÍTICA PÚBLICA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO

CONHECIMENTO DA REMESSA.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2019.0003389 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GURUPI. CONCESSIONÁRIA BRK AMBIENTAL. SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO RESIDENCIAL. AUMENTO DO VALOR DA CONTA DE ÁGUA. FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. IRREGULARIDADE NÃO DETECTADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2020.0001558 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GURUPI. NOTÍCIA QUANTO A INEXISTÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO NAS PROXIMIDADES DE ESCOLA. ATUAÇÃO DA AMTT. REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2020.0001655 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2020.0003723 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3224/2020 INSTAURADO PARA APURAR, A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA, RECEBIMENTO DE PLANTÕES EXTRAS, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, POR PARTE DA ENFERMEIRA, SRª LILLYA PAULA DA SILVA NUNES, COORDENADORA NO CENTRO OBSTÉTRICO E ESTERILIZAÇÃO DONA REGINA SIQUEIRA CAMPOS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS E INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM INFORMAÇÕES, TERMOS DE DECLARAÇÕES e RELATÓRIOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DURANTE OS PLANTÕES EXTRAS REALIZADOS – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DANO AO ERÁRIO OU PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO RELACIONADO AOS FATOS DENUNCIADOS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2020.0005337 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOMEAÇÃO DE PESSOA COM DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS. EXONERAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2021.0001415 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE VIOLADO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. FALECIMENTO DO INVESTIGADO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2021.0003487 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. VERIFICAÇÃO DE LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. MUNICÍPIO DE GURUPI. GRAVÍSSIMAS ILEGALIDADES DETECTADAS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2021000831. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL ATENDIMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO

DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2021.0005093 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ABUSO SEXUAL SOFRIDO PELA ADOLESCENTE APONTADA NOS AUTOS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DE ANANÁS. FATO NÃO DEMANDA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESNECESSÁRIA A APRECIÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. SÚMULA Nº 006/2013. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2021.0005934 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PALMAS. IGEPREV. APLICAÇÃO DO IPC 14 NOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS RELATIVOS AOS RPPS. ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2022.0000230 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE EXAME DE GRAVIDEZ PARA A NOMEAÇÃO A CARGOS EM COMISSÃO E CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. MUNICÍPIO DE ITACAJÁ. ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2022.0000393 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ASSOCIAÇÃO RHEMA – IDOSOS COM RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO – DIFICULDADE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – REALIZAÇÃO DOS EXAMES NO LABORATÓRIO DA UBS DE TAQUARI – SOLUÇÃO DA DEMANDA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2022.0003558 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GURUPI. UTILIZAÇÃO LOTE PARTICULAR COMO CAMPO DE FUTEBOL. FALTA DE ESTRUTURA. RECLAMAÇÃO DE VIZINHOS. PROPRIETÁRIO NOTIFICADO. PROBLEMA RESOLVIDO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2022.0003679 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 1627/2022. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO ATO DE SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS QUANDO AFASTADOS DAS ATIVIDADES DIÁRIAS EM VIRTUDE DE LICENÇAS, PROBLEMA DE SAÚDE E FÉRIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL ATENDIMENTO. ADESÃO DO MUNICÍPIO COM A REGULAMENTAÇÃO ATRAVÉS DE PORTARIA. ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP Nº 10/2013.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 50): 1) Autos CSMP n. 10/2022 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 01/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO, EXERCÍCIO 2016. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO INCOMPLETA. INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO

HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0000198 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0003453 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PALMAS. CAPS-AD-III. AUMENTO EXCESSIVO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. IRREGULARIDADE NÃO DETECTADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0004694 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0004785 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELA ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL ESTEFÂNIO TELES DAS CHAGAS, MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0007973 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis; Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS. ACIDENTE COM VEÍCULO DO MUNICÍPIO CONDUZIDO POR MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO. DESLOCAMENTO REGULAR NAQUELA OPORTUNIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DE UTILIZAÇÃO PARA ATENDER A INTERESSES PARTICULARES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0008833 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR A EFICIÊNCIA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E OS IMPACTOS GERADOS AO MEIO AMBIENTE PELO LANÇAMENTO DE EFLUENTES SEM O DEVIDO TRATAMENTO. DISTRITO DE LUZIMANGUES. IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO CAOMA. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO PELA BRK AMBIENTAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0009067 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE COLMEIA. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA PRATICADA POR PROFISSIONAL DA SAÚDE. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2018.0010353 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO

PERMANENTE DA CHÁCARA GLEBA 03, 04ª ETAPA – MUNICÍPIO DE PALMAS – CELEBRAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CLÁUSULAS DE REPARAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0010409 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARAGUAIA PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA DA REGIÃO – MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO NÃO CONSORCIADO – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2019.0001084 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DEMORA NA FILA DE ATENDIMENTO DO BANCO BRADESCO – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – FISCALIZAÇÃO DO PROCON – TEMPO DE ESPERA DENTRO DO LIMITE LEGAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0003755 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0471/2020. Averiguar eventual doação irregular de terreno público, no município Ponte Alta do Tocantins, no ano de 2019, pela Câmara Municipal. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CONSEQUENTE RETORNO À PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM A REVOGAÇÃO DA LEI QUE TRATAVA DA DOAÇÃO DO TERRENO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA – AUSÊNCIA DE DOLO E/OU PREJUÍZO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0004031 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PESSOA ACOMETIDA DE DEPRESSÃO. POSSÍVEIS MAUS-TRATOS E TENTATIVA DE SUICÍDIO. AVERIGUAÇÃO DA VULNERABILIDADE. ACOMPANHAMENTO PELO CRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REJEITADA. NECESSIDADE DE VERIFICAR EVENTUAL ABUSO DE INCAPAZ. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2019.0006600 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIOS. OFENSA À LRF INEXISTENTE. LEI MUNICIPAL AUTORIZADORA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2020.0001185 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – JARDIM NOVA AMÉRICA – MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA EM DESACORDO COM A LICENÇA OBTIDA – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE – DEMANDA SOLUCIONADA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2020.0002932 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE NATIVIDADE. IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL APÓS IRRUPÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19. POSSÍVEL PREJUÍZO A LICITANTES E À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2020.0007608 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS IRREGULARES. INOCORRÊNCIA – MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2020.0008045 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ITAPIRATINS. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA FUNÇÕES COM PRESTAÇÃO CONTINUADA. AUDITORIA TRABALHISTA MENCIONADA NA NOTÍCIA DE FATO APRESENTADA. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2021.0002671 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – REGULARIDADE AMBIENTAL NA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR – POSTO DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE PALMAS – ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2021.0003177 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE SUPOSTOS CRIMES AMBIENTAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANGICO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. DANO AMBIENTAL NÃO REPARADO. NÃO ESGOTAMENTO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA ATUAR NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PROMOÇÃO OU REMOÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2021.0003694 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO – ESTABELECIMENTO DENOMINADO ‘DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DO NEGÃO’ - MUNICÍPIO DE PALMAS – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – DEMANDA SOLUCIONADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2021.0004226 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS – AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DAS CONTAS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NOS SITES OFICIAIS – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – IRREGULARIDADE SANADA – AUSÊNCIA DE DOLO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2021.0004891 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA BURLA À FILA AOS LEITOS DE UTI. PACIENTES ACOMETIDOS DE COVID-19. IRREGULARIDADE NÃO DETECTADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2021.0005159 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 419/2022, INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE ATINENTE À REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2020 PELA CÂMARA DE VEREADORES, PROPONDO A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA E CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANÁS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

FUNDAMENTADA NA DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO – FALTA DE COMPROVAÇÃO DA DUPLICIDADE – RETORNO DOS AUTOS AO MEMBRO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO PARA DILIGÊNCIAS E CIENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE VIA OUVIDORIA. ART. 18 § 4º, I, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2021.0007192 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEIS DANOS CONTRA O MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA, EM FACE DE SUPOSTA CONTAMINAÇÃO QUÍMICA OCORRIDA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, FAZENDAS: DIAMANTE, IMPERADOR E BARREIRA DA CRUZ. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAR OS FATOS RELACIONADOS ÀS FAZENDAS IMPERADOR E BARREIRA DA CRUZ E À EMPRESA ALVORADA SEMENTES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RELAÇÃO À FAZENDA DIAMANTE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2021.0007929 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PALMAS – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL – ASSEMBLEIA DE DEUS MADUREIRA – CONCESSÃO FUNDAMENTADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2004 – EXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2022.0001551 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 462/2022, INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADO POR PREJUÍZO AO ERÁRIO E/OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, POR PARTE DE TESTEMUNHAS OUVIDAS NO PROCESSO Nº 0000098 – 68.2018.827.2736. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO – ELEMENTO APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTO NO ART. 1º, § 2º, da Lei 8429/92. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2022.0002656 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SERVIDORA PÚBLICA – DESCONTO DE PAGAMENTOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE EM PATAMAR SUPERIOR A 10% – CRÉDITO DE DIFERENÇA SALARIAL – COMPENSAÇÃO DE VALORES – RESTANTE DO DÉBITO PROCESSADO DENTRO DO LIMITE LEGAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2022.0002984 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DA CORREGEDORA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO DO FEITO COM REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO COM A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DO CARGO DE CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2022.0003035 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. POSSÍVEL FRAUDE COM ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DO DETRAN-TOCANTINS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO E ARQUIVADO. EXISTÊNCIA DE NOVOS FATOS

INVESTIGADOS PELA PROMOTORIA CRIMINAL E GAECO. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. RETORNO DOS AUTOS PARA AVERIGUAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2022.0003199 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PALMAS. ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DE TRÊS ORÇAMENTOS SEM INDICAÇÃO DE SOBREPREGO. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO À CONFIGURAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quarenta minutos (10h40min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

José Maria da Silva Júnior
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0726/2023

Processo: 2022.0008399

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia

e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO peça de informação que aportou nessa Promotoria Regional Ambiental, encaminhada pela Linha Verde da Ouvidoria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a partir da Ocorrência nº 07995/2022, que relata extração de barro ilegal de uma área de vegetação com a finalidade de comércio, supostamente consumada no Município de Paraíso do Tocantins, sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar extração de barro ilegal de uma área de vegetação no Município de Paraíso do Tocantins, sem autorização do órgão ambiental, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Em tempo, certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente as diligências constantes nos eventos 11/12, reiterando-se, em caso negativo, ao NATURATINS e BPMA solicitando operação/autuação no local dos fatos;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2023.0000149

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, junto à Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2023.0000149, Protocolo 07010534325202316. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato originária de representação perante a Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010534325202316), noticiando, em

tese:

“crime ambiental na cidade sandolandia-to o lava jato de cnpj 402124920001-01 em nome de claudio ferreira martins de nome fantasia lava jato pais e filhos, recebeu no dia 12/12/2022 o valor de R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais) empenho 1058. esse lava jato estar funcionando normalmente mesmo estando sendo recorrente na pratica de crime ambiental ou seja despejando produtos quimicos com contaminacao do solo e sub solo e promovendo doencas a populacao. desejo porquer o ministerio publico nao interdito esse lava jato e porquer a prefeitura de sandolandia mesmo sabendo desse crime ambiental continua pagando por servicos desse lava jato.”.

Anexou-se ao presente procedimento a Notícia de Fato 2022.0010487 (Protocolo 07010527518202231), que continha representação de fatos relacionados a este procedimento (Ev. 5).

Juntou-se relatório de fiscalização pela NATURATINS do empreendimento “LAVA-JATO” citado (Ev. 13).

Sobreveio despacho para complementação das informações da reclamação, ante a ausência de qualquer elemento de prova apresentada perante a Ouvidoria/MPTO (Ev. 14), publicando-se Edital para complementação das informações no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO ante a falta de indicação do reclamante (Eventos 15 e 17), bem como decorrido o prazo para complementação (Ev. 18).

É o relatório do essencial.

Os fatos tratados no presente feito vem sendo veiculados através de denúncias anônimas, pelo canal da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, mas sem que seja apresentado qualquer indício ou elemento informativo minimamente indiciário que demonstrem a ocorrência de poluição ambiental.

Foram vários os registros anônimos sobre poluição ambiental sem um mínimo indiciário de “provas” (elementos de informações) que demonstrem a ocorrência de efetiva poluição ambiental, sendo o que se constata pelos registros da NF 2021.0005249, posteriormente convertida em Procedimento Preparatório, e das NF 2021.0006394, NF 2021.0003412, NF 2021.0005290, NF 2022.0001759, NF 2022.0005086 e NF 2022.0009881.

O Naturatins foi oficiado diversas vezes para que empreendesesse diligências de fiscalização nos lava-jatos de Sandolândia/TO, inclusive no lava-jato em questão (Ev. 23 e 34 do PP 2021.0005249), mas o referido órgão manteve-se inerte (Ev. 31 do PP 2021.0005249), diante do que foi solicitado apoio ao CAOMA/MPTO para emissão de relatório sobre ocorrência de poluição ambiental (Ev. 42 do PP 2021.0005249).

Sobre os fatos a Prefeitura de Sandolândia/TO se manifestou no Ev. 46 do PP 2021.0005249 informando que a fiscalização é feita pelo Naturatins já que o Município de Sandolândia/TO não realiza licenciamento ambiental de tal atividade, bem como informou que oficiou ao Naturatins para que efetivasse a fiscalização em questão.

Novamente oficiado o Naturatins e solicitado apoio do CAOMA/MPTO (Ev. 50/51 e 58 do PP 2021.0005249), este último informou sobre planejamento para viabilizar a vistoria nos lava-jatos de Sandolândia/TO (Ev. 52 do PP 2021.0005249).

Já no Ev. 59 do PP 2021.0005249 o CAOMA/MPTO informou que a fiscalização pelo Naturatins sobre os lava-jatos de Sandolândia/TO já tinha sido realizada (Ev. 59 do PP 2021.0005249). Há informações de que o lava-jato em questão, “Cláudio Ferreira Martins / Lava Jato Pai e Filhos”, CNPJ n. 40.212.492/0001-01, foi autuado por “FUNCIONAR SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL” (Processo Naturatins 2022/40311/012207), bem como, segundo autuação do órgão ambiental, Naturatins, que “Durante a vistoria de fiscalização no empreendimento a equipe não identificou descumprimento às regras de proteção ambiental” (04/09/2022).

No Ev. 60 do PP 2021.0005249 o Naturatins informou, como já adiantado pelo CAOMA/MPTO, que o lava-jato em questão, “Cláudio Ferreira Martins / Lava Jato Pai e Filhos”, CNPJ n. 40.212.492/0001-01, foi autuado por “FUNCIONAR SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL” (Processo Naturatins 2022/40311/012207), bem como, segundo autuação do órgão ambiental, Naturatins, que “Durante a vistoria de fiscalização no empreendimento a equipe não identificou descumprimento às regras de proteção ambiental” (04/09/2022).

E a documentação relativa à fiscalização do lava-jato em questão consta no Ev. 13 da presente NF.

Observa-se, ainda, que no Ev. 62 do PP 2021.0005249 o feito foi arquivado sob fundamento de inexistir dano ambiental, conforme resulta da conclusão de fiscalização do órgão ambiental – Naturatins (Durante a vistoria de fiscalização no empreendimento a equipe não identificou descumprimento às regras de proteção ambiental), e de que a falta de licenciamento seria apurada em representação criminal no sistema EPROC como de fato tem sido feito conforme processo n. 00009739220228272705 em andamento.

Contudo, diante do quanto apurado pelo Naturatins em relação ao lava-jato em questão, precisamente sobre a não ocorrência de dano ambiental, senão funcionar sem licenciamento ambiental, e diante da ausência de qualquer elemento de informação minimamente indiciário de que dano ambiental esteja efetivamente ocorrendo, não obstante fiscalização do órgão técnico no sentido de que não foi constada poluição, o denunciante anônimo foi intimado para complementar a denúncia, por publicação de praxe, inclusive no Diário Oficial do MPTO, sob pena de arquivamento.

Já sobre a falta de licenciamento ambiental, a presente Notícia de Fato traz fatos já apurados no Procedimento Preparatório n. 2021.0005249, havendo até representação criminal para fins de apurar as condutas criminais praticadas (Proc. 00009739220228272705), e, por isso, deve ser arquivada, nos termos do art. 5º, inc. II, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, in verbis:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação

judicial ou já se encontrar solucionado;

Observa-se, por fim, para além da responsabilização criminal que já enseja coerção para o licenciamento, não havendo demonstração de dano ambiental, conforme se tem da fiscalização empreendida pelo Naturatins, e tendo havido a notificação do empreendimento para diligenciar o licenciamento em determinado prazo, conforme informado pelo Naturatins, neste momento, reitera-se, sem indícios de efetiva poluição ambiental e havendo prazo para regularizar o empreendimento, descabida é qualquer medida para paralisação do empreendimento, isto é, sem ao menos indício de poluição já que nas denúncias anônimas enviadas, reitera-se, não há um mínimo indiciário de que poluição efetivamente esteja ocorrendo e a conclusão tida pelo órgão ambiental foi no sentido de não se ter verificada a poluição.

Soma-se, ainda, diligência deste RMP signatário que no dia 26/01/2023 esteve na cidade de Sandolândia/TO para verificação in loco desta denúncia e nada constatou de irregular conforme consta nas imagens anexadas no Ev. anterior.

Ademais, a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais.

E a presente “denúncia” deu-se de forma anônima, bem como não carregou, como elucidado, elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal.

Deste modo, à míngua de qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprove as irregularidades apontadas, a atuação ministerial, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração.

O art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade, aliás, estipula vedado “Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa”, como sói ocorrer no presente.

Apesar de intimado a complementar as informações, que se deu por meio de publicação de Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, ante a falta de indicação do noticiante, decorreu-se o prazo sem qualquer manifestação (Ev. 18).

Por fim, como foi feito denúncia anônima, sequer seria possível arrolar o denunciante como testemunha seja perante o presente feito, seja judicialmente, mormente diante da fiscalização empreendida pelo NATURATINS que não identificou a poluição denunciada, bem como diante da visita in loco feita por este RMP que fotografou o local e igualmente nada constatou de despejo de dejetos, do que resulta, diante da inexistência de elementos de informações em sentido

contrário, o conseqüente arquivamento da presente NF.

Ante o exposto, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, incisos II e IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, DETERMINA O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, posto que, o fato narrado já foi objeto de investigação e de ação judicial, bem como desprovida de elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atendeu a intimação para complementá-la.

Deixa-se de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Araguaçu, 11 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007356

Trata-se de Inquérito Civil Público 1920/2019 (2018.0007356), instaurado nesta Promotoria de Justiça Araguaçu para apurar suposta utilização de veículo público pertencente ao Município de Araguaçu/TO, em benefício de particulares.

O presente procedimento originou-se a partir de declarações colhidas em 14/06/2018, de ALMIR LYRA GOMES, à época, vereador deste município, relatando que: “que o município de Araguaçu/TO celebrou vários contratos para locação de veículos automotores, destinados a serviços de todas as suas secretarias; que há notícias que os veículos são utilizados, rotineiramente, para interesses particulares; que os veículos contratados não possuem identificação de que estão a serviço do município de Araguaçu/TO, dificultando a fiscalização quanto ao uso no interesse público ou até mesmo a prestação do serviço; que tais fatos já foram cobrados na tribuna da Câmara de

Vereadores e divulgados na Rádio comunitária de Araguaçu/TO; que os carros alugados não são recolhidos às garagens dos órgãos aos quais estão vinculados; que a Lei Orgânica do Município de Araguaçu/TO prevê, expressamente e com exceção à saúde, que os veículos oficiais não sejam utilizados fora do período de trabalho”, não juntado documentos (Ev. 1).

Como diligência inicial, foi expedido ofício ao Chefe do Executivo Municipal de Araguaçu/TO, à época, JOAQUIM PEREIRA NUNES, solicitando informações a respeito das supostas irregularidades mencionadas, que em resposta, datada de 31/07/2018, disse que “que o município de Araguaçu mantém diversos contratos de locação de veículos junto às Secretarias Municipais de Educação, do Trabalho e Assistência Social, da Administração e Secretaria de Saúde, visando a manutenção nos trabalhos inerentes a cada Secretaria. Data vênua, informamos ainda que as locações de veículos em nosso município se tornam necessárias em virtude de não possuímos carros suficientes para as demandas dos serviços públicos. Ressaltando ainda, que jamais estes veículos contratados prestam serviços rotineiramente para interesses particulares de quem quer que seja, salientando ainda que tanto o representante do Poder Executivo e Secretário de Administração e Finanças possuem veículos próprios para suas manutenções” (Ev. 4)

Com a portaria inaugural do presente procedimento, em 19/08/2019 diligenciou-se novamente o então Chefe do Executivo Municipal de Araguaçu, JOAQUIM PEREIRA NUNES, requisitando: “a) cópia dos documentos de veículos de propriedade do Município; b) cópia dos documentos de veículos locados em favor do Município; c) relação da secretaria que cada veículo encontra-se vinculado, acompanhado do nome do motorista e cópia de carteira nacional de habilitação; d) encaminhamento de relatório ou livro de controle assinado pelo supervisor ou chefe imediato, contendo a quilometragem de saída e de retorno e o local de destino; e) encaminhamento de fotografias de cada veículo, da frota própria ou locada, de maneira a visualizar a placa e a identificação que encontra-se a serviço do Município de Araguaçu/TO; e, f) informações a respeito do local (garagem) que cada veículo (de propriedade do município ou locado) é guardado, quando não está em uso do serviço público, mencionando o nome e a qualificação do vigia.” (Ev. 9).

Em resposta juntada em 26/09/2019, JOAQUIM PEREIRA NUNES juntou ofício relacionando os veículos de propriedade do Município, bem como os veículos locados, juntado também cópias dos documentos dos veículos relacionados (Ev. 9, p. 6).

Também com a portaria inaugural, em 19/08/2019 diligenciou-se a Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu/TO, à época, IZALETH FERREIRA GOMES DA SILVA, requisitando cópia da lei que regulamenta o uso de veículo pertencente ao Município de Araguaçu/TO (Ev. 10), que em resposta, informou, em síntese, que “não existe em nossos arquivos qualquer tipo de Lei, que regulamenta o uso dos veículos pertencentes ao Município” (Ev. 10, p. 5).

É o relatório do essencial.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões

que justifiquem a continuidade do presente feito.

O presente procedimento foi instaurado tendo por finalidade averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa, na utilização indevida de veículos automóveis de propriedade e locados pelo Município de Araguaçu/TO, fatos que teria ocorrido por volta do ano de 2018, na então gestão de JOAQUIM PEREIRA NUNES.

Ocorre que a representação apresentada, não carrou documentos que comprovem o quanto alegado, e em sua “defesa”, JOAQUIM PEREIRA NUNES negou a utilização indevida dos veículos de posse da Administração Pública do Município (Ev. 4), juntados ainda, relação de veículos a serviço da Administração à época (Ev. 9, p. 6).

Ressalta-se que a Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu/TO, à época, IZALETH FERREIRA GOMES DA SILVA, informou que não existia lei que regulamenta a utilização de veículos pertencentes ao Município (Ev. 10, p. 5), o que também contradiz as alegações do representante.

Assim, não restando provada a ocorrência dos ilícitos indicados, outra alternativa não resta senão o arquivamento do presente feito.

Isto, porquanto a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais.

E como visto, a presente representação não carrou, como elucidado, elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança.

Ademais, tais fatos, teriam ocorridos em gestão passada do Município, já há alguns anos e não há informações ou denúncias sobre mesmos fatos posteriormente.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inc. I, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

“Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;”

Sendo assim, não há necessidade/utilidade na continuidade do presente procedimento, já que cumprida sua finalidade aliado ao fato que não há indícios de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que ensejem atuação ministerial por meio de Ação Civil Pública.

Some-se, ainda, que para a configuração de ato de improbidade administrativa, a Lei 8.429/92, com as alterações inseridas através da Lei 14.230/2021, passou a exigir prova inequívoca de comportamento doloso do agente, dirigido à violação de princípios constitucionais e lesão ao erário, circunstâncias que não se verificavam, de plano, no caso em análise, senão após recomendações que restaram cumpridas.

Diante do exposto, inexistindo fundamentos para propositura da

ação civil pública e/ou outra medida judicial pertinente, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, inc. I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se o representante, acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e do art. 30, da Lei 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Araguaçu, 11 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0725/2023

Processo: 2023.0001263

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023. Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.
3. Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução nº 231/2022 do Conanda e da Lei Municipal 781/2001, referente ao

Conselho Tutelar do Município de Araguatins.

4. Oficie-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) solicitando o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023.

5. A designação de reunião, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Araguatins/TO, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha;

6. Nomeio para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça de Araguatins.

Cumpra-se

Anexos

Anexo I - Lei 781-2001 CT Araguatins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/10c787a400960ae9916c0a578565b365

MD5: 10c787a400960ae9916c0a578565b365

Anexo II - RESOLUÇÃO Nº 231- 2022 pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f7c5b4b513918c3e28fb62661ac1e53c

MD5: f7c5b4b513918c3e28fb62661ac1e53c

Araguatins, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0734/2023

Processo: 2023.0000490

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os

serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Maria Amélia Dos Santos Gomes, relatando que o filho necessita de atendimento médico em psiquiatria, contudo, até o presente momento a Secretaria Municipal de Saúde não ofertou o serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender ações junto à Secretaria Municipal de Saúde a fim de solicitar informações sobre a oferta de atendimento ao paciente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a demora na oferta de consulta em psiquiatria ao paciente, e caso seja constatada a falha no serviço, viabilizar a regular realização do atendimento.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0735/2023

Processo: 2023.0000365

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à

área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação anônima registrada na ouvidoria do órgão dando conta da existência de uma residência localizada na quadra 505 sul (arise 52) alameda 15 QI 31 lote 5 casa (1) relatando que o imóvel está fechado a mais de 1 (um) ano e meio sendo que a piscina do imóvel contém muita sujeira e se constitui em foco de proliferação do mosquito da dengue;

CONSIDERANDO que o responsável pela denúncia afirma que mesmo tendo realizado denúncia junto a ouvidoria do município nenhuma medida foi adotada por parte do poder público;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto ao órgão responsável sobre o que fora relatado na denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a existência de residência fechada em que a piscina do imóvel está abandonada e se tornou foco de criação do mosquito da dengue, e caso seja constatada a veracidade da denúncia, viabilizar a adoção das medidas cabíveis por parte dos órgãos responsáveis.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0740/2023

Processo: 2022.0009512

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a denúncia anônima que aportou na ouvidoria do órgão relatando o funcionamento irregular do Centro Psicoterapêutico Inova localizado no loteamento coqueirinho;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações a fim de colher informações sobre a denúncia junto aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP

determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre o funcionamento irregular da Centro Psicoterapêutico Inova localizado no loteamento coqueirinho, segunda etapa, lote nº. 51 Palmas-TO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0732/2023

Processo: 2022.0005798

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da representação web, atuada sob o n. 2022.0005798, noticiando, em síntese acumulação de cargos, por parte de servidor ocupante, em tese, do cargo de agente prisional administrativo e de guarda municipal;

CONSIDERANDO que a regra do art. 37, inciso XVI, da CF/88, é

pela vedação de qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico, e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0005798 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): C.R.S e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração.
2. Objeto: averiguar eventual acumulação ilegal de cargos públicos praticada pela servidora C.R.S., que em tese, acumularia indevidamente o cargo de agente prisional administrativo e o emprego de guarda no Hospital Regional de Porto Nacional.
3. Fundamento Legal: art. 9º, XI, da Lei de Improbidade Administrativa.
4. Diligências:
 - 4.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ex;
 - 4.3. notifique-se a empresa Ipanema para que, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento do expediente, encaminhe cópia do contrato n. 160/2021;
 - 4.4. após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0900/2022**

Processo: 2022.0002849

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, substituta automática da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; e artigo 23 da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, conhecida popularmente como “Pacote Anticrime”, alterou a legislação penal e processual penal e introduziu no ordenamento brasileiro o acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, estabelece que “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Inquérito Policial nº 00192566220208272729 instaurado para apurar a prática do delito tipificado no artigo 41 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar ao investigado a celebração de acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO ser necessária a formalização, por escrito, do acordo de não persecução penal a ser firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado(a) e por seu defensor;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 005/2018, em seu Art. 23, IV, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a HENRIQUE FREITAS DA COSTA, investigado nos autos de nº 00192566220208272729 determinando as seguintes providências:

- a) autue-se a presente portaria no sistema e-Ext;
- b) Notifique-se o investigado para que compareça à 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em dia e hora a serem designados para tratativas acerca do Acordo de Não Persecução Penal.

c) publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Palmas, 05 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0902/2022

Processo: 2022.0002852

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, substituto da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; e artigo 23 da Resolução CSMP nº 005/2018 e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF) e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, conhecida popularmente como “Pacote Anticrime”, alterou a legislação penal e processual penal e introduziu no ordenamento brasileiro o acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, estabelece que “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO que cabe ao órgão Ministerial, como titular exclusivo da ação penal pública (art. 129, I, CF), a celebração de acordo de não persecução penal com o(a) infrator(a) que atender aos requisitos legais;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Inquérito Policial nº 0012738-22.2021.8.27.2729, instaurado para apurar a prática do delito tipificado no artigo 34, parágrafo único, inciso III da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais (art. 28- A, § 2º, I);

CONSIDERANDO que o investigado não é reincidente e que não há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas (art. 28-A, § 2º, II);

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar ao investigado a celebração de acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO ser necessária a formalização, por escrito, do acordo de não persecução penal a ser firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado(a) e por seu defensor;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 005/2018, em seu Art. 23, IV, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a SÉRGIO CELESTINO CAVALCANTE SANTOS, investigado nos autos do Inquérito Policial nº 0012738-22.2021.8.27.2729, determinando as seguintes providências:

a) autue-se a presente portaria no sistema e-Ext;

b) publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;

c) Junte-se aos autos as certidões de antecedentes criminais em nome do investigado oriundas do Instituto de Identificação do Estado do Tocantins, do Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas e da Seção Judiciária do Estado do Tocantins;

d) Notifique-se o investigado, encaminhando-se cópia das minutas de ANPP's, para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste acerca das condições estabelecidas nas propostas, o que poderá ser feito através de petição ou contato telefônico ou via aplicativo de mensagem WhatsApp, ficando advertido de que sua não manifestação implicará em negativa tácita à proposta de acordo.

Palmas, 05 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0259/2022

Processo: 2022.0000895

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, respondendo pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital - 24ª PJC, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; e artigo 23 da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF) e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225, caput);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público por meio da 24ª Promotoria de Justiça da Capital propôs, em face de Amarildo Martins da Silva e Matheus Ottoni, a Ação nº 0008564-72.2018.8.27.2729, data do protocolo: 19/03/2018, atualmente tramitando perante a 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas;

CONSIDERANDO que o objetivo da Ação Civil Pública nº 0008564-72.2018.8.27.2729 é obrigar o proprietário e o Arrendatário do imóvel com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas com o nº 78.493, denominado Fazenda Maanain a promoverem a regularidade ambiental do imóvel, bem a reparação dos danos ambientais verificados nos autos do ICP 2016.3.29.24.0135, que tramitou perante a 24ª PJC, arquivando no ato da propositura da ACP;

CONSIDERANDO que os requeridos na referida Ação Civil Pública demonstraram interesse em encerrar a questão objeto da demanda de forma consensual, bem como, boa vontade em promover a regularidade ambiental do imóvel em questão e a reparação dos danos encontrados;

CONSIDERANDO que estão em curso tratativas entre o Ministério Público e os requeridos objetivando um possível Acordo Judicial para a regularização ambiental da propriedade objeto da ACP nº 0008564-72.2018.8.27.2729;

CONSIDERANDO a necessidade de registro, documentação e organização dos atos pré-acordo;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Resolução 005/2018, inciso IV, prevê a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo com a finalidade de embasar atividade do ministério público não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e instruir possível acordo judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 0008564-72.2018.8.27.2729, determinando as seguintes providências:

- a) autue-se a presente portaria no sistema e-Ext;
- b) publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;

Anexos:

Inicial da ACP nº 0008564-72.2018.8.27.2729;

Ata de Reunião realizada no dia 05/11/2021;

Ata de Reunião realizada 27/11/2021.

Ata de Reunião realizada no dia 03/12/2021;

Ata de Reunião realizada no dia 06/12/2021;

Anexos

Anexo I - Inicial. ACP .

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f3b7c26cf8ae35ada5b424c1ec806e19

MD5: f3b7c26cf8ae35ada5b424c1ec806e19

Anexo II - Ata Reunião. Pg 1. 05-11-2021

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1da0ac99cd800a75352524db6aed07d5

MD5: 1da0ac99cd800a75352524db6aed07d5

Anexo III - Ata Reunião. Verso. 05-11-2021.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9c35c0ac051a27d52b063c0c2296db99

MD5: 9c35c0ac051a27d52b063c0c2296db99

Anexo IV - Reunião - 29-11-2021 - Maanaim.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/03f1685c98da1f02e45fac4d88dbf538

MD5: 03f1685c98da1f02e45fac4d88dbf538

Palmas, 04 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2965/2022

Processo: 2022.0003340

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 21, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0003340, instaurada a partir de uma denúncia via Ouvidoria, informando sobre a paralisação de uma obra para revitalização e ampliação de via pública na Av. NS 10, em Palmas/TO, bem como, o suposto desastre ambiental que a referida paralisação está causando no Parque Cesamar;

CONSIDERANDO que consta na denúncia, que a obra já foi paralisada diversas vezes, e que toneladas de barro e areia foram carregadas pelas enxurradas para dentro do Ribeirão Brejo Comprido, soterrando o lago localizado no centro do Parque Cesamar;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 7º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração, acompanhamento ou, vencido o prazo do caput do art. 4º, instaurará o procedimento próprio.

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Notícia de Fato nº 2022.0003340.

Investigado: A apurar.

Objeto: Apurar suposta lesão ao meio ambiente em decorrência de obra para revitalização e ampliação de via pública na Av. NS 10, em Palmas/TO.

Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art. 14, § 1º da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e Art. 21, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diligências:

- a) Autue-se a presente Portaria no sistema e-Ext;
- b) reitere-se à Fundação Municipal de Meio Ambiente, a requisição

do Ofício nº 113/2022;

c) Requisite-se a Fundação Municipal de Meio Ambiente, informação sobre a existência de licenciamento da obra;

d) Cientifique-se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins acerca da instauração deste Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 16, § 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

e) A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Palmas, 06 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0053/2023

Processo: 2022.0007170

= PORTARIA =

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 21, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º da CF/88);

CONSIDERANDO que aportou na 24ª Promotoria de Justiça da Capital notícia, subsidiada por fotos e vídeo, de despejo de esgoto não tratado em córrego que corta o Setor Jardim Taquari, em Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os danos ambientais e os respectivos efeitos civis, a fim de aplicar a devida responsabilização aos autores;

CONSIDERANDO a pendência de diligências pertinentes à instrução das investigações ;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 7º da Resolução nº

005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 4º, instaurará o procedimento próprio;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a presente medida, o seguinte:

Origem: Notícia de Fato 2022.0007170;

Investigado(s): A apurar;

Objeto: Apurar possíveis irregularidades relacionadas ao despejo de esgoto no córrego que passa pelo Setor Jardim Taquari, em Palmas/TO;

Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art.4º, VII, e 14 §1º, ambos da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente; e Art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018;

Diligências: Por oportuno, determino as seguintes diligências:

a) Oficie-se à Fundação Municipal do Meio Ambiente, questionando se tem ciência acerca do despejo irregular de esgoto em córrego no Setor Jardim Taquari e, em caso de resposta positiva, informe se foi possível atestar os responsáveis pela poluição, bem como as medidas já adotadas pela FMA em relação às irregularidades constatadas;

b) Reitere-se o pedido de colaboração ao CAOMA feito no evento 9;

c) A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

d) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 22 c/c o artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Palmas, 12 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0207/2023

Processo: 2022.0007480

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 21, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º da CF/88);

CONSIDERANDO que aportou na 24ª Promotoria de Justiça da Capital notícia apontando possível ineficiência do Corpo de Bombeiros em relação ao combate de incêndios florestais no Município de Palmas, isso devido aos poucos equipamentos e veículos disponíveis;

CONSIDERANDO a pendência de diligências e a necessidade de determinar outras pertinentes à investigação ;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 7º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 4º, instaurará o procedimento próprio;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a presente medida, o seguinte:

Origem: Notícia de Fato 2022.0007480;

Investigado(s): A apurar;

Objeto: Apurar possível insuficiência de viaturas e equipamentos no 1º Batalhão de Bombeiros destinados ao combate de incêndios florestais no Município de Palmas-TO;

Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art.4º, VII, e 14 §1º, ambos da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente; e Art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018;

Diligências: Por oportuno, determino as seguintes diligências:

a) Oficie-se ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros em Palmas, requisitando que informe: a.1) a relação entre o número de focos de incêndios registrados em Palmas nos últimos anos com o número de focos atendidos e controlados pela corporação; a.2) o andamento do processo de aquisição dos 20 sopradores novos, conforme informado na reunião do dia 15/09/2022; e a.3) a porcentagem de área queimada nos últimos anos em Palmas;

b) Oficie-se à Fundação Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, questionando quais foram as medidas adotadas para a prevenção de incêndios florestais no Município de Palmas no ano de 2022, e qual o plano de prevenção para o ano de 2023;

c) Reitere-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais os termos do Ofício nº 146/2022-24ªPJCcap;

d) A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do

Ministério Público do Estado do Tocantins; e

d) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 22 c/c o artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010634

Procedimento Administrativo nº 2022.0010634

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Pedido de exames ultrassonografia de emergência.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 30 de Novembro de 2023 noticiando que a paciente M.G.Q.A., necessita de exames de ultrassonografia de doppler de carótidas e

vertebrais, doppler arterial de MMII e doppler venoso de MMII, classificada como Vermelho urgente e ultrassonografia doppler arterial e venoso-MID, classificada como Azul eletiva à usuária do SUS.

Através da Portaria PA 4121/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0010634.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 704/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NATJUS Municipal de Palmas, o ofício nº 705/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual, requisitando informações acerca do Pedido de exames ultrassonografia de emergência da paciente em tela.

A Nota Técnica Pré-Processual Municipal de Palmas Nº 3334 (evento 07), esclareceu o seguinte: “Há uma solicitação do grupo – ultrassonografia doppler (carótidas, arterial de MMII e venoso e MMII), Solicitada em 04/03/2022, com classificação de risco vermelho emergência e autorizada para o dia 16/01/2023 pela gestão municipal de Palmas”.

Já a Nota Técnica Pré-Processual Estadual Nº 3.147/2022 (evento 08), relatou que: “solicitação de ultrassonografia doppler de carótidas e vertebrais / doppler Arterial de MMII / doppler venoso e MMII, datada de 04/03/2022, com data para realização no dia 16/01/2023 na policlínica de Taquaralto. Solicitação de Ultrassonografia doppler venoso de MID/ MIE datada de 19/07/2021, com a situação atual de pendência, aguardando vaga.

Conforme certidão acostada nos autos (evento 11), o Ministério Público estabeleceu contato telefônico com a parte interessada, foi informado que a Srª.M.G.Q.A. realizou a Ultrassonografia Doppler de Carótidas e Vertebrais / Doppler Arterial de MMII / Doppler Venoso de MMII, no dia 16/01/2023 às 07h30min, na Policlínica de Taquaralto. Na oportunidade, O Ministério Público informou que devido a solução administrativa da demanda este procedimento será arquivado.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0736/2023

Processo: 2023.0001229

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.001229 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público, decorrente de comunicação encaminhada pelo serviço social do Hospital Geral de Palmas informando que a paciente E.P.S., 27 anos de idade, encontra-se em estado de vulnerabilidade social, devido ao uso de substâncias psicoativas, ausência de adesão ao tratamento de desintoxicação química e de suporte familiar. Segundo o relatório do médico psiquiatra necessita de internação compulsória de longa permanência em clínica psiquiátrica adequada ao tratamento da sua patologia.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a disponibilidade de internação compulsória de longa permanência a paciente E.P.S., atualmente internada no leito B da Enfermaria 143 da Unidade Psiquiátrica Dr. Emílio Vasques Júnior, do Hospital Geral de Palmas (HGP)

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual a prestar informações no prazo de 3 (três) dias.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0737/2023

Processo: 2023.0001299

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão, noticiando que o paciente J.M.O de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, necessita da consulta pré-cirúrgica em urologia com classificação de emergência, tendo em vista que o prazo de regulação estar ultrapassado, conforme laudo médico.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência da disponibilidade pelo Estado do Tocantins de consulta pré-cirúrgica em Urologia ao paciente J.M.O, em caráter de Emergência, inserido na fila de regulação desde 2021, conforme laudo médico.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0727/2023

Processo: 2023.0001272

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal, Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante o Juizado Especial Criminal, nos crimes dolosos contra a vida, nos crimes abrangidos pela Lei 11.340/06, nos crimes contra a criança e adolescente; Execução Penal e inspeção da Cadeia Pública;

CONSIDERANDO que, conforme os artigos 67 e 68 da Lei de Execução Penal 7.210/84, são atribuições do Ministério Público fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, bem como fiscalizar a regularidade das guias de recolhimento e visitar mensalmente os estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a última visita realizada por Este Órgão de Execução, no mês de janeiro e fevereiro de 2023, restou evidenciado a necessidade de regularização dos processos de execução dos reeducandos condenados e daqueles presos provisoriamente;

CONSIDERANDO que no SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado não foram identificados processos de execução penal, ainda que provisórios, de presos temporariamente, dificultando a devida fiscalização por Este Órgão de Execução Penal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca da Execução Penal da Vara de Execuções Penais de Colinas do Tocantins/TO, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

2. Comunique-se da presente instauração do presente PA ao Douto Juízo da Vara de Execução Penais de Colinas do Tocantins;

3. Oficie-se a Doutra e Combativa Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Comarca de Colinas do Tocantins, da instauração do presente procedimento administrativo;

4. Comunique-se ao Douto Chefe da Cadeia Pública de Colinas do Tocantins/TO da presente instauração, agendado visita deste Parquet, para o dia 15/02/2023, às 08h30, requisitando que seja disponibilizado área reserva para entrevista individual de todos os reeducandos, devendo ser designado 3 (três) agentes penitenciários para acompanhamento das referidas entrevistas.

4.1 Requisite-se do Douto Chefe da Cadeia Pública de Colinas do Tocantins/TO para que seja disponibilizado, quando das entrevistas, as devidas fichas de execuções penais dos reeducandos lá custodiados;

4.2 Tendo em vista o volume de custodiados no estabelecimento carcerário, que disponibilize um (a) agente penitenciário ou outro servidor da parte administrativa para que preste apoio técnico durante a realização da visita;

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Relação reeducandos 02Fev2023.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/00729813e9d503b04acb90db5172531b

MD5: 00729813e9d503b04acb90db5172531b

Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0728/2023
(ADITAMENTO DA PORTARIA PA/0727/2023)**

Processo: 2023.0001272

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal, Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante o Juizado Especial Criminal, nos crimes dolosos contra a vida, nos crimes abrangidos pela Lei 11.340/06, nos crimes contra a criança e adolescente; Execução Penal e inspeção da Cadeia Pública;

CONSIDERANDO que, conforme os artigos 67 e 68 da Lei de Execução Penal 7.210/84, são atribuições do Ministério Público fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, bem como fiscalizar a regularidade das guias de recolhimento e visitar mensalmente os estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a última visita realizada por Este Órgão de Execução, no mês de janeiro e fevereiro de 2023, restou evidenciado a necessidade de regularização dos processos de execução dos reeducandos condenados e daqueles presos provisoriamente;

CONSIDERANDO que no SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado não foram identificados processos de execução penal, ainda que provisórios, de presos temporariamente, dificultando a devida fiscalização por Este Órgão de Execução Penal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca da Execução Penal da Vara de Execuções Penais de Colinas do Tocantins/TO, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da

presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

2. Comunique-se da presente instauração do presente PA ao Douto Juízo da Vara de Execução Penais de Colinas do Tocantins;

3. Oficie-se a Doutra e Combativa Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Comarca de Colinas do Tocantins, da instauração do presente procedimento administrativo;

4. Comunique-se ao Douto Chefe da Cadeia Pública de Colinas do Tocantins/TO da presente instauração, agendado visita deste Parquet, para o dia 17/02/2023, às 08h30, requisitando que seja disponibilizado área reserva para entrevista individual de todos os reeducandos, devendo ser designado 3 (três) agentes penitenciários para acompanhamento das referidas entrevistas.

4.1 Requisite-se do Douto Chefe da Cadeia Pública de Colinas do Tocantins/TO para que seja disponibilizado, quando das entrevistas, as devidas fichas de execuções penais dos reeducandos lá custodiados;

4.2 Tendo em vista o volume de custodiados no estabelecimento carcerário, que disponibilize um (a) agente penitenciário ou outro servidor da parte administrativa para que preste apoio técnico durante a realização da visita;

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Relação reeducandos 02Fev2023.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/00729813e9d503b04acb90db5172531b

MD5: 00729813e9d503b04acb90db5172531b

Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000890

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº2022.0000890

O Promotor de Justiça, Dr. Leonardo Valério Púlis Ateniense, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o interessado Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº2022.0000890, autuado

para acompanhar e fiscalizar demanda relacionada a Suposto Caso de Improbidade Administrativa. Salienta-se que o interessado poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, §1º da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO), Neste ato, faço, ainda, a comunicação à Ouvidoria.

Decisão:

Trata-se da Notícia de Fato nº 2022.0000890 instaurada nesta Promotoria de Justiça em razão da denúncia anônima ofertada junto a Ouvidoria Ministerial – Protocolo nº 07010453727202231 abordando suposto caso de improbidade administrativa em razão da ausência de informações quanto as publicações dos gastos e resultados dos processos licitatórios com data de julgamento já encerradas.

Diante do Noticiado, diligenciou-se a Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO em busca de informações quanto a demanda em tela. (itens 04 e 06)

Em resposta o Município informou que todos os dados destacados na denúncia encontravam-se no site do município, ou seja, no Portal da Transparência, bem como apresentou provas documentais do afirmado, tais quais se tratavam de imagens/prints do portal supracitado. (item 07)

Tendo em vista a resposta ofertada, diligenciou-se junto ao sítio do Portal Transparência do Município de Palmeirante-TO, fazendo-se constar o que o mesmo havia apresentado em sua resposta, encontrando-se devidamente divulgadas tais informações. (item 08)

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, considerando a resposta apresentada, bem como a constatação que de fato o Portal da Transparência do Município de Palmeirante se faz constar os gastos do município, bem como os Procedimentos Licitatórios, e uma vez que a denúncia anônima referia apenas a isto, sem especificar algum procedimento em questão, verifico a desnecessidade de continuidade do presente, do ajuizamento de ação judicial ou de atuação diversa, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO N° 2022.0000890 e determino: 1. Em razão de tratar-se de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria Ministerial, comunique-se acerca do inteiro teor desta decisão. 2. Diante a ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Resolução 005/2018 do CSMP/TO; 3. Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0733/2023

Processo: 2022.0008282

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados a saúde e educação.

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0008282 que tem como interessado o idoso Eugênio Soares Bastos, o qual necessita fazer uso dos medicamentos Valsartana 320 mg, Puran T4 25 MCG, Sitagliptina, Fosfato 50 mg, Rosuvastatina Cálcica 20 mg, Pantoprazol 20 mg, Daflon Flex 1000 mg, Cilostazol 50 mg.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0008282 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado fornecimento dos medicamentos Valsartana 320 mg, Puran T4 25 MCG, Sitagliptina, Fosfato 50 mg, Rosuvastatina Cálcica 20 mg, Pantoprazol 20 mg, Daflon Flex 1000 mg, Cilostazol 50 mg,

razão pela qual determino as seguintes:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza.;

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0729/2023

Processo: 2022.0008315

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente no recebimento de salários sem a devida contraprestação laboral.

Representante: anônimo.

Representado: Carlos José de Alencar Dias e Município de Cariri do Tocantins/TO

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2022.0008315

Data da Instauração: 13/02/2023

Data prevista para finalização: 13/02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º

7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que os autos da Notícia de Fato nº 2022.0008315 noticiam que o servidor público efetivo Carlos José de Alencar Dias, titular do cargo de professor, há três anos está incorrendo em desvio de função, ocupando o cargo de fiscal de tributos e posturas, porém, recebendo salários sem trabalhar no âmbito do Município de Cariri do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que referida prática pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado nos artigos 9º e 10 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que no bojo de Notícias de Fato o órgão do Ministério Público não pode expedir requisições (art. 4º, Parágrafo Único da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público), e que até o momento a apuração preliminar da verossimilhança da representação, desenvolvida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0008315, encontra-se paralisada em virtude da recaltrância do Prefeito de Cariri do Tocantins/TO, que não responde as solicitações (que por força de lei, são despidas de caráter coercitivo) que lhe são endereçadas (conforme certidões de eventos 22 e 25), circunstância esta a recomendar que doravante este órgão se valha de requisições (cujo caráter imperativo permite a responsabilização penal dos agentes públicos que desatendam ao seu comando), que somente podem ser expedidas nos autos de procedimento investigatório formal (a exemplo do inquérito civil público, consoante inteligência do art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente no recebimento de salários sem a devida contraprestação laboral”.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação de extrato digitalizado desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
5. reitere-se o ofício nº 26/2023, ainda não respondido, conforme certidão do evento 25 (desta vez, sob a forma de requisição).

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2018.0007365 – 8PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª promotoria de justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da lei 7.347/85 e art. 18, inciso § 1º, da resolução n.º 005/2018/csmpt/to, notifica os interessados: Amanda Jorge da Silva Mendes, Ildenê Barros Lima e Adalgiso Cirilo dos Reis, uma vez que não foram encontrados nos endereços constantes no cadastro, acerca da promoção de arquivamento proferida nos autos do inquérito civil público nº 2018.0007365, instaurado para apurar eventual ilegalidade e dano ao erário, decorrentes da alienação de imóveis públicos pertencentes ao Município de Crixás do Tocantins, durante as gestões dos ex-prefeitos Silvano Machado Rocha e Gean Ricardo Mendes da Silva, nos termos da decisão abaixo.

Esclarece-se ao interessado que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007365

Trata-se de inquérito civil público instaurado mediante representação manejada por Israel Barros Lima e Ildenê Barros Lima, para apurar eventual ilegalidade e dano ao erário, decorrentes da alienação de imóveis públicos pertencentes ao Município de Crixás do Tocantins, durante as gestões dos ex-prefeitos Silvânio Machado Rocha e Gean Ricardo Mendes da Silva.

Após detida análise das provas jungidas no caderno inquisitivo, restei convencido de que as alienações dos imóveis questionados na representação (R-01-5162; R-01-5163; R-01-5164; R-01-5165 e R-01-5296, conforme documentos do CRI de Aliança do Tocantins/TO, de eventos 11, 14 e 33, cujos beneficiários foram Nilvânio Machado Rocha e Antônio Carlos Dias), durante a gestão do ex-prefeito Silvânio Machado Rocha, ora investigado, foram todas fundamentadas na Lei Municipal nº 131/02, regulamentada pelo Decreto nº 030/02, atos normativos estes que foram editados durante a gestão do então prefeito Abdon Mendes Ferreira.

Pois bem, apesar deste órgão ministerial entender que a Lei Municipal nº 131/02 e o Decreto nº 030/02, que a regulamentou, se tratarem de atos normativos de duvidosa constitucionalidade, por suposta afronta ao comando do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal c/c o art. 17, alínea "f" da Lei nº 8.666/93, é forçoso convir que, pelo princípio da presunção da constitucionalidade das leis e atos do Poder Público, todo ato normativo – oriundo, em geral, do Poder Legislativo – presume-se constitucional até prova em contrário. É dizer, uma vez promulgada e sancionada uma lei, passa ela a desfrutar de presunção relativa (ou *iuris tantum*) de constitucionalidade.

De fato, ensina Barroso (in BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e Aplicação da Constituição*. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 164 – 165) que: “a presunção de constitucionalidade das leis encerra, naturalmente, uma presunção *iuris tantum*, que pode ser infirmada pela declaração em sentido contrário do órgão jurisdicional competente (...). Em sua dimensão prática, o princípio se traduz em duas regras de observância necessária pelo intérprete e aplicador do direito: (a) não sendo evidente a inconstitucionalidade, havendo dúvida ou a possibilidade de razoavelmente se considerar a norma como válida, deve o órgão competente abster-se da declaração de inconstitucionalidade; (b) havendo alguma interpretação possível que permita afirmar-se a compatibilidade da norma com a Constituição, em meio a outras que carreavam para ela um juízo de invalidez, deve o intérprete optar pela interpretação legitimadora, mantendo o preceito em vigor”.

Impende anotar, ainda, que o juízo da Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi, nos autos do processo nº 5000123-34.2001.827.2722, em decisão proferida no dia 30/03/2009 (Evento 1-OUT58), autorizou o Município de Crixás do Tocantins a prosseguir com a promoção do loteamento urbano na sede do Município, com as devidas titulações, ou seja, a conduta do ex-prefeito Silvânio Machado Rocha, ora investigado, estava albergada por decisão judicial.

Assim sendo, presume-se de boa-fé a conduta do investigado Silvânio Machado Rocha, na doação dos imóveis, porquanto fundamentada em lei vigente à época dos fatos e em decisão judicial, não havendo assim como amoldá-la a nenhuma figura típica (ato de improbidade administrativa) capitulada na Lei nº 8429/92. Por assim ser, considero juridicamente impossível o manuseio de ação civil pública de ressarcimento de dano, em desfavor do referido ex-prefeito e das pessoas contempladas com a alienação onerosa dos imóveis (Nilvânio Machado Rocha e Antônio Carlos Dias), ademais, infere-se da documentação juntada no evento 29 que esses beneficiários efetivamente recolheram aos cofres públicos os valores que lhes foram exigidos como preço pelos imóveis ora questionados, descartando-se, portanto, qualquer alegação de dano ao erário.

No que diz respeito ao investigado Adalgiso Cirilo dos Reis, convenci-me, com fundamento em suas declarações e documento apresentados no evento 59, de que, em verdade, os lotes 07 e 08, da Quadra 39, situados na Rua José Aires da Silva, em Crixás do Tocantins, objeto de alienação onerosa pela fictícia Lei nº 308/2013 (evento 28), antes mesmo da confecção do referido documento ideologicamente falso, já haviam sido alienados, mediante permuta, ao investigado, pelo Município de Crixás do Tocantins, nos anos de 2010 e 2011, à época sob a gestão do então prefeito Silvânio Machado Rocha, razão pela qual entendo que não há se falar, em princípio, em dano ao erário, não havendo, de consequência, justa causa para ingresso com eventual ação de ressarcimento por este órgão do Ministério Público.

De igual modo, acolho a justificativa apresentada pelo investigado Cheumo Eugênio Mendes, devidamente alicerçada em documentos idôneos (evento 64), cujo teor, também aproveita a sua cônjuge, a investigada Amanda Jorge da Silva Mendes (evento 58), por considerar factível que o imóvel Lote 13 da Quadra 41, situado na Av. Dom Pedro I, Centro, Crixás do Tocantins/TO, com área de 298,80m², sob Matrícula nº 5329, Ficha 01, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Aliança do Tocantins/TO, objeto de alienação onerosa pela fictícia Lei nº 308/2013 (evento 28), antes mesmo da confecção do referido documento ideologicamente falso, já havia sido alienado graciosamente, mediante doação, aos referidos investigados, pelo Município de Crixás do Tocantins, no ano de 2010, à época governado pelo prefeito Silvânio Machado Rocha, circunstância esta que afasta a necessidade de eventual recomposição do patrimônio lesado, ausente na hipótese.

Derradeiramente, no tocante ao investigado Gean Ricardo Mendes Silva, que ao tempo de seu mandato como prefeito de Crixás do Tocantins (2013/2016), supostamente editou a Lei Municipal nº 308/2013 (evento 28), ato normativo este que, conforme elementos de prova arrecadados (eventos 14, 28 e 36) estão a evidenciar que a lei em questão, em verdade, nunca existiu, tratando-se de documento forjado mediante falsidade ideológica, conduta esta tipificada no art. 11 da Lei nº 8.429/92 (antes da reforma implementada pela Lei nº

14.230/2021), é forçoso convir que o poder sancionatório estatal está prescrito, com arrimo no art. 23, I, da referida norma, haja vista que os elementos de prova coligidos não comprovaram que o documento fraudado em questão resultou em dano ao erário.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0715/2023

Processo: 2022.0009810

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei n. 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos

Conselheiros Tutelares de 2023 nos Municípios que compõem a Comarca de Itacajá/TO.

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume;
3. Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução n. 231/2022 do Conanda e das Lei Municipais referentes aos Conselhos Tutelares dos Municípios que compõem a Comarca de Itacajá (Itacajá, Itapiratins, Centenário e Recursolândia);
4. Oficie-se aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança (CMDCA) e do Adolescente dos Municípios de Itacajá, Itapiratins, Centenário e Recursolândia, solicitando o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto à eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023;
5. À assessoria ministerial que o inclua o feito em pauta de reunião, devendo ser expedidos convites aos Prefeitos (as) dos Municípios de Itacajá, Itapiratins, Centenário e Recursolândia, bem como, aos representantes da Secretaria de Administração, Secretaria de Ação Social e aos Presidentes dos respectivos CMDCA do municípios que compõem a Comarca de Itacajá, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha;
6. Expeça-se Recomendação às Prefeituras Municipais e aos CMDCA (Itacajá, Itapiratins, Recursolândia e Centenário);
6. Nomeio os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá/TO para secretariar o presente procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Itacajá, 11 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0716/2023

Processo: 2022.0008484

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do

Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elenca como direito social a proteção à infância (CF, art. 6º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/03 em seu art. 4º atribui à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de diversos direitos inerentes à criança e ao adolescente, entre eles, o à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/03 determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 5º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/03 aponta que a colocação da criança ou do adolescente far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente (art. 28);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através de declaração da psicóloga do Polo Base Indígena de Itacajá/TO, informação que a criança K.C.K.X. (02 meses de idade) se encontra em situação de vulnerabilidade em razão da genitora, Dinalva Rorkwyj, ser ébrio habitual, bem como verbalizar ideias suicidas e homicidas em face da prole, se recusando ao tratamento indicado pela equipe de saúde;

CONSIDERANDO que o CRAS de Itacajá/TO foi diligenciado para aplicar as medidas de proteção indicadas no art. 101, incisos I e V, bem como, confeccionar relatório social, indicando se o convívio do menor com a mãe pode gerar riscos à vida e integridade física da criança; identificar a necessidade de retirada da criança do poder familiar e, em caso positivo, indicar pessoa apta a prestar-lhe os cuidados necessários;

CONSIDERANDO que o relatório apresentado pelo CRAS de Itacajá/TO (ev. 11), não apontou risco à vida e integridade física do menor, tendo em vista que a genitora não estava sob o efeito de bebida alcoólica durante a visita e, se encontrava amparada sob os cuidados dos membros da família materna;

CONSIDERANDO que a genitora manteve a recusa em ser submetida a tratamento clínico e a necessidade de contatar o Polo Base Indígena de Itacajá/TO, a fim de identificar se a Srª Dinalva Rorkwyj aparenta piora em seu quadro psíquico e/ou novos episódios de agressividade ou ideias suicidas/homicidas no ambiente de convivência familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar os relatórios de visitas domiciliares a serem realizadas pelo CRAS na referida família;

CONSIDERANDO o fim do prazo para a apreciação da Notícia de Fato sem o alcance do seu objetivo inicial;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar a criança indígena em situação de risco, qual seja, K.C.K.X, nascido em 11/07/2022, com fundamento no art. 23, III, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Publique-se essa Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

Expeça-se ofício à autora da representação, Srª. Vândia Claudia da Costa Silva (Psicóloga do Polo Base Indígena de Itacajá/TO) para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer informações sobre a situação atual de Dinalva Rorkwyj, devendo esclarecer se a indígena persiste em verbalizar ideias suicidas e homicidas em desfavor da sua prole, bem como, se aceitou ser submetida a tratamento clínico e/ou terapêutico;

Oficie-se o CRAS de Itacajá/TO para, proceder o encaminhamento mensal dos relatórios de visitas a serem realizados no referido núcleo familiar, a fim de manter um acompanhamento constante da criança indígena em possível situação de vulnerabilidade;

Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 11 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0717/2023

Processo: 2022.0008317

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elenca como direito social a proteção à infância (CF, art. 6º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/03 em seu art. 4º atribui à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de diversos direitos inerentes à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/03 determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 5º);

CONSIDERANDO o inteiro teor da Resolução n. 006 de 26 de agosto de 2009, que disciplina o transporte escolar nos municípios do Estado

do Tocantins, notadamente na zona rural;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo de alunos da rede pública ou privada de qualquer grau, nos municípios do Estado, constitui um serviço público que deve ser autorizado, vistoriado e fiscalizado de maneira contínua, a fim de resguardar a incolumidade e integridade física dos seus usuários, especialmente, das crianças e adolescentes da zona rural;

CONSIDERANDO que o transporte de alunos de escolas públicas e/ou particulares residentes nas áreas rurais será executado em parceria com a prefeitura local, o Estado e a iniciativa privada (Art. 3º da Resolução n. 006 de 26 de agosto de 2009);

CONSIDERANDO que onde houver linhas de transportes compartilhadas entre a rede estadual e municipal, para racionalização de custos e cumprimento do princípio eficiência da administração pública, deverão os mesmos firmar convênios no sentido de que apenas um dos entes execute o serviço (Art. 6º da Resolução n. 006 de 26 de agosto de 2009);

CONSIDERANDO o Acórdão 1332/2020 – TCU- Plenário, Ministro Walton Alencar Rodrigues, prolatado na sessão de 27/05/2020, por meio do qual o Tribunal de Contas da União (TCU) faz recomendações e ressalta a necessidade de observância às diretrizes constitucionais e legais finalísticas dos serviços de transporte escolar (anexo);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Itacajá-TO, através de denúncias anônimas formuladas na Ouvidoria do Ministério Público, relatando ausência e deficiência no transporte escolar na região do Povoado Donzela (Município de Itacajá), responsável pelo deslocamento dos alunos até as Unidades de Ensino do Município de Santa Maria do Tocantins/TO (ev. 1 e 7);

CONSIDERANDO que após diligências expedidas ao Estado do Tocantins e Município de Itacajá-TO, por meio de suas Secretarias, não foi possível identificar quem está responsável pelo fornecimento do referido serviço público na localidade;

CONSIDERANDO que o Município de Itacajá-TO, após notificação, informou que possivelmente quem está prestando o serviço público é o Município de Santa Maria do Tocantins/TO, sem acordo de cooperação entre os entes federativos, em que pese o Povoado Donzela pertencer à zona rural de Itacajá/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as condições da prestação de serviço de transporte público escolar na Região do Povoado Donzela, notadamente, como funciona o repasse de recursos públicos para atender essa demanda;

CONSIDERANDO a expedição de diligência à Secretaria de Educação do Estado do Tocantins no evento 18, pendente de resposta;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para a apreciação da Notícia de Fato sem o alcance do seu objetivo inicial;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço de transporte público escolar na região do Povoado Donzela, zona rural de Itacajá/TO, com fundamento no artigo 23, II, da Resolução CSMP n. 005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste Procedimento Administrativo;
2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Aguarda-se a resposta da diligência expedida no evento 18. Transcorrido o prazo sem resposta, fica, desde já, determinada a reiteração com as advertências necessárias.
4. Cientifique-se o Município de Itacajá/TO e o Estado do Tocantins (Secretaria de Educação) da instauração do presente procedimento administrativo.
5. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Resolução Cetran. Distância Transporte Escolar (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/911ab39cbe826a4f94558327a722da3b

MD5: 911ab39cbe826a4f94558327a722da3b

Anexo II - OFICIO 29182-2020-TCU-TRANSPORTE ESCOLAR (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5b576a9f991648eac5980ba4d1d59a94

MD5: 5b576a9f991648eac5980ba4d1d59a94

Itacajá, 11 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0718/2023

Processo: 2022.0008319

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08) e regulamentares (Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do

Brasil atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Lei n.10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 4º, dispõe que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão;

CONSIDERANDO o teor do relato apócrifo protocolado na Ouvidoria do Ministério Público, em 23/09/2022, que relata possível maus-tratos e dilapidação do patrimônio do idoso Manoel Barbosa da Silva, residente na Faz. Aldeia, localizada na região do Povoado Obrigado, Município de Itacajá/TO;

CONSIDERANDO que o CRAS de Itacajá produziu relatório social acerca da situação do idoso, mencionando a necessidade de cuidados especiais, notadamente, quanto à administração do seu patrimônio, bem como, possível interesse do idoso em indicar uma sobrinha para prestar-lhe auxílio (ev. 8);

CONSIDERANDO a diligência expedida no ev. 10, que solicita ao CRAS de Itacajá/TO informações quanto à confirmação da indicação de uma sobrinha como sua curadora, bem como, a qualificação completa do Sr. Manoel e da pessoa indicada por ele como Geane, a fim de identificar se possui interesse em administrar os bens do tio e promover os cuidados especiais que o Sr. Manoel tanto necessita;

CONSIDERANDO a necessidade de requisitar a instauração de procedimento investigativo, com o fito de apurar a veracidade da denúncia apócrifa, bem como, a existência de processos judiciais que tenham por objeto a interdição do idoso;

CONSIDERANDO o fim do prazo para a apreciação da Notícia de Fato sem o alcance do seu objetivo inicial;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar a situação do idoso Manoel Barbosa da Silva, residente na Faz. Aldeia, localizada na região do Povoado Obrigado, Município de Itacajá/TO, notadamente, quanto à denúncia de maus-tratos e dilapidação patrimonial cometidos em seu desfavor, com fundamento no artigo 23, III, da Resolução CSMP n. 005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Aguarde-se as respostas às diligências expedidas no ev. 10. Transcorrido o prazo sem resposta fica, desde já, determinada a reiteração com as advertências de praxe;
4. Após, expeça-se ofício à 51ª Delegacia de Itacajá/TO para fins de apuração do crime patrimonial noticiado, devendo fornecer o número do respectivo procedimento investigativo a esta Promotoria de Justiça;
5. À Assessoria Ministerial para que diligencie junto ao sistema E-proc, a fim de identificar a existência de processos judiciais, em trâmite ou baixados, que visam a interdição do idoso. Em caso

positivo, certificar quem exerce a curadoria.

6. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá/TO para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 11 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0719/2023

Processo: 2022.0008295

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08) e regulamentares (Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Lei n.10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 4º, dispõe que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão;

CONSIDERANDO o teor do relato apócrifo protocolado na Ouvidoria do Ministério Público, em 22/09/2022, que relata possível abandono e maus-tratos aos idosos Joaquim e Maria da Conceição, residentes no Município de Itacajá/TO;

CONSIDERANDO que o CRAS de Itacajá produziu relatório social dos idosos, especificando que necessitam de cuidados de terceiros constantemente, restando pendente a qualificação e indicação de pessoa apta a prestar-lhes o atendimento necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação dos idosos, bem como, o contato com familiares e/ou pessoas próximas que possam assumir o múnus da curadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar a existência de processos judiciais, nesta Comarca, que visam a interdição dos idosos;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Itacajá, solicitando visita domiciliar e a assistência médica/psicológica necessária aos idosos, restando pendente de resposta;

CONSIDERANDO que no despacho ev. 09, foi requisitada à Autoridade Policial de Itacajá a instauração de Inquérito Policial para apuração dos crimes supostamente praticados em face dos idosos;

CONSIDERANDO o fim do prazo para a apreciação da Notícia de Fato sem o alcance do seu objetivo inicial;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar a situação de risco do casal de idosos, Joaquim e Maria da Conceição, residentes no Município de Itacajá/TO, notadamente, quanto à denúncia de abandono e maus-tratos por parte de membros da família, com fundamento no artigo 23, III, da Resolução CSMP n. 005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Aguarde-se as respostas às diligências expedidas no ev. 10. Transcorrido o prazo sem resposta fica, desde já, determinada a reiteração com as advertências de praxe;
4. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá/TO para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 11 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920054 - DESPACHO

Processo: 2022.0005337

Trata-se de Procedimento Preparatório que apura a presença de irregularidades nos serviços prestados pela Energisa ao cidadão Clodoaldo Gonçalves de Farias, proprietário da Fazenda Felicidade, situada no Município de Recursolândia/TO

Em decorrência dos fatos, expediu-se ofício à Energisa, e as respostas apresentadas pela concessionária do serviço público foram devidamente encaminhadas para o manifestante acusar ciência, bem como, oportunizá-lo a impugnar, conforme se extrai do contido no evento 10, encontrando-se pendente de resposta.

Dessa forma, considerando o iminente exaurimento do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório e a existência de resposta pendente, além de uma análise pormenorizada do que, eventualmente, for apresentado pelo manifestante, PRORROGO O PRAZO dos presentes autos, por mais 90 (noventa) dias, conforme permissivo do art.

Comunique-se o CSMP e o DOMP.

Cumpra-se.

Itacajá, 11 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006404

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 15/12/2021, com o objetivo de acompanhar a regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Recursolândia/TO, com fundamento no art. 23, II da Resolução CSMP n. 005/2018.

Diante do exposto, expediu-se ofícios ao Município de Recursolândia e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujas respostas foram acostadas aos autos (ev. 12 e 21).

É o relatório do necessário.

Da análise dos procedimentos extrajudiciais, em trâmite, na Promotoria de Justiça de Itacajá percebeu-se a existência do PA n. 2020.0003021, instaurado em 18/11/2020 com aditamento em 15/09/2022, o qual tem por escopo acompanhar a criação e regularização dos FMDCA dos municípios pertencentes à Comarca de Itacajá, dentre eles, se encontra Recursolândia/TO.

Dessa forma, considerando que o fato tratado nestes autos já vem sendo apurado no P.A n. 2020.0003021, instaurado em data anterior e em fase procedimental mais avançada, o arquivamento do presente feito é medida necessária, a fim de evitar decisões conflitantes, logo, resta evidenciada a perda do objeto, não havendo, portanto, interesse em prosseguir com o procedimento em duplicidade.

Ante ao exposto, considerando que a resolução das irregularidades narradas já estão sendo acompanhadas no PA n. 2020.0003021, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 5º, II, da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Diário Oficial do Ministério Público.

Deixo de cientificar a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente desta decisão, visto que a notícia de fato foi encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício, nos termos do art. 5º, §2º da Resolução CSMP n. 005/2018.

Arquive-se.

Itacajá, 11 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2023.0001303

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2023

Referência: Procedimento Administrativo nº 2023.0001303

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e:

CONSIDERANDO que esta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte-TO, instaurou o Procedimento Administrativo nº 2023.0001303, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023 no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará em 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. n. 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is) para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de

assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos, (...), e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais.

2) Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO (CMDCA):

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. XXX/XXXX;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo

expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: (e-mail da Promotoria de Justiça)

ADVERTE-SE quanto ao dever de estrita observância aos princípios da administração pública, inclusive no tocante ao atendimento do que se requisitou e recomendou, sob pena de eventual responsabilização em âmbito cível e criminal, assinalando-se a configuração do elemento subjetivo "dolo" na hipótese de descumprimento.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue a destinatários preferencialmente por Whatsapp ou e-mail, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

REQUISITAR que todas as providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento formal desta recomendação.

Afixe-se a recomendação no local de praxe e encaminhe para divulgação no Diário Oficial.

1 Superior Tribunal de Justiça. 2ª Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236.

2 A lei deve ser sancionada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser lançado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, anexa.

Anexos

Anexo I - Minuta de Lei - CT - Guia CNMP - atualizada Res. 231.2022 - ok-1.odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a68290e75cfb086cf6b537a1e9ef568c

MD5: a68290e75cfb086cf6b537a1e9ef568c

Anexo II - CALENDÁRIO ELEIÇÕES CONSELHEIROS TUTELARES. pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/de06b121d74c8ccfa97285ea1d2a3beb

MD5: de06b121d74c8ccfa97285ea1d2a3beb

Miranorte, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2023.0001302

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2023

Referência: Procedimento Administrativo nº 2023.0001302

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e:

CONSIDERANDO que esta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte-TO, instaurou o Procedimento Administrativo nº 2023.0001302 com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023 no Município de Rio dos Bois/TO;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará em 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. n. 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Prefeito do Município de Rio dos Bois/TO:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores², Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is) para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos, (...), e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais.

2) Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio dos Bois/TO (CMDCA):

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. XXX/XXXX;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: (e-mail da Promotoria de Justiça)

ADVERTE-SE quanto ao dever de estrita observância aos princípios da administração pública, inclusive no tocante ao atendimento do que se requisitou e recomendou, sob pena de eventual responsabilização em âmbito cível e criminal, assinalando-se a configuração do elemento subjetivo “dolo” na hipótese de descumprimento.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá

ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue a destinatários preferencialmente por Whatsapp ou e-mail, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

REQUISITAR que todas as providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento formal desta recomendação.

Afixe-se a recomendação no local de praxe e encaminhe para divulgação no Diário Oficial.

1 Superior Tribunal de Justiça. 2a Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236.

2 A lei deve ser sancionada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser lançado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, anexa.

Anexos

Anexo I - Minuta de Lei - CT - Guia CNMP - atualizada Res. 231.2022 - ok-1.odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a68290e75cfb086cf6b537a1e9ef568c

MD5: a68290e75cfb086cf6b537a1e9ef568c

Anexo II - CALENDÁRIO ELEIÇÕES CONSELHEIROS TUTELARES. pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/de06b121d74c8ccfa97285ea1d2a3beb

MD5: de06b121d74c8ccfa97285ea1d2a3beb

Miranorte, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2023.0001297

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2023

Referência: Procedimento Administrativo nº 2023.0001297

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição

da República (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e:

CONSIDERANDO que esta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte-TO, instaurou o Procedimento Administrativo nº 2023.0001297 com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023 no Município de Barrolândia/TO;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7o da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará em 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. n. 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5o, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de

atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Prefeito do Município de Barrolândia/TO:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is) para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos, (...), e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc.,

além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais.

2) Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barrolândia/TO (CMDCA):

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. XXX/XXXX;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar

locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: (e-mail da Promotoria de Justiça).

ADVERTE-SE quanto ao dever de estrita observância aos princípios da administração pública, inclusive no tocante ao atendimento do que se requisitou e recomendou, sob pena de eventual responsabilização em âmbito cível e criminal, assinalando-se a configuração do elemento subjetivo “dolo” na hipótese de descumprimento.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue a destinatários preferencialmente por Whatsapp ou e-mail, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

REQUISITAR que todas as providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento formal desta recomendação.

Afixe-se a recomendação no local de praxe e encaminhe para divulgação no Diário Oficial.

1 Superior Tribunal de Justiça. 2ª Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236.

2 A lei deve ser sancionada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser lançado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, anexa.

Anexos

Anexo I - Minuta de Lei - CT - Guia CNMP - atualizada Res. 231.2022 - ok-1.odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a68290e75cfb086cf6b537a1e9ef568c

MD5: a68290e75cfb086cf6b537a1e9ef568c

Anexo II - CALENDÁRIO ELEIÇÕES CONSELHEIROS TUTELARES. pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/de06b121d74c8ccfa97285ea1d2a3beb

MD5: de06b121d74c8ccfa97285ea1d2a3beb

Miranorte, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2023.0001293

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2023

Referência: Procedimento Administrativo nº 2023.0001293

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e:

CONSIDERANDO que esta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte-TO, instaurou o Procedimento Administrativo nº 2023.0001293, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023 no Município de Miranorte/TO;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha,

em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará em 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. n. 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Prefeito do Município de Miranorte/TO:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is) para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento

do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos, (...), e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais.

2) Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Miranorte/TO (CMDCA):

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. XXX/XXXX;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990,

com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: (e-mail da Promotoria de Justiça)

ADVERTE-SE quanto ao dever de estrita observância aos princípios da administração pública, inclusive no tocante ao atendimento do que se requisitou e recomendou, sob pena de eventual responsabilização em âmbito cível e criminal, assinalando-se a configuração do elemento subjetivo “dolo” na hipótese de descumprimento.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue a destinatários preferencialmente por Whatsapp ou

e-mail, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

REQUISITAR que todas as providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento formal desta recomendação.

Afixe-se a recomendação no local de praxe e encaminhe para divulgação no Diário Oficial.

1 Superior Tribunal de Justiça. 2ª Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11/11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236.

2 A lei deve ser sancionada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser lançado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, anexa.

Miranorte, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0730/2023

Processo: 2023.0001293

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023 no Município de Miranorte/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do

Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento.

2 – À secretaria deste órgão ministerial que junte aos autos cópia da Resolução nº 231/2023 do CONANDA;

3 - Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Miranorte/TO (CMDCA), recomendando, a adoção das seguintes providências:

1) AO PREFEITO MUNICIPAL:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is) para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos, (...), e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de

votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais.

2) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. XXX/XXXX;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse

processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: (e-mail da Promotoria de Justiça)

4 – Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Miranorte/TO (CMDCA), solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhe o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023.

5 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

6 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se

1 A lei deve ser sancionada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser lançado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, anexa.

Miranorte, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0731/2023

Processo: 2023.0001297

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV,

“a”, e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023 no Município de Barrolândia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento.

2 – À secretaria deste órgão ministerial que junte aos autos cópia da Resolução nº 231/2023 do CONANDA;

3 - Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Barrolândia/TO e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barrolândia/TO (CMDCA), recomendando, a adoção das seguintes providências:

1) AO PREFEITO MUNICIPAL:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores¹, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is) para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos

ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos, (...), e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais.

2) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. XXX/XXXX;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos

humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: (e-mail da Promotoria de Justiça)

4 – Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barrolândia/TO (CMDCA), solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhe o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023.

5 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

6 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se

1 A lei deve ser sancionada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser lançado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, anexa.

Miranorte, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0738/2023

Processo: 2023.0001302

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023 no Município de Rio dos Bois/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento.
- 2 – À secretaria deste órgão ministerial que junte aos autos cópia da Resolução nº 231/2023 do CONANDA;
- 3 - Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Rio dos Bois/TO e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio dos Bois/TO (CMDCA),

recomendendo, a adoção das seguintes providências:

1) AO PREFEITO MUNICIPAL:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores¹, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is) para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos, (...) e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais.

2) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução

do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. XXX/XXXX;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: (e-mail da Promotoria de Justiça)

4 – Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio dos Bois/TO (CMDCA), solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhe o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023.

5 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

6 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se

1 A lei deve ser sancionada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser lançado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, anexa.

Miranorte, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0739/2023

Processo: 2023.0001303

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023 no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento.

2 – À secretaria deste órgão ministerial que junte aos autos cópia da Resolução nº 231/2023 do CONANDA;

3 - Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO (CMDCA), recomendando, a adoção das seguintes providências:

1) AO PREFEITO MUNICIPAL:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, Projeto de Lei para atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar, inclusive para contemplar as inovações da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is) para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos, (...), e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.5) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais.

2) AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. XXX/XXXX;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do n. 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o

recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.9) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.10) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.11) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: (e-mail da Promotoria de Justiça)

4 – Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO (CMDCA), solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhe o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023.

5 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

6 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

1 A lei deve ser sancionada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser lançado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha. Para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, anexa.

Miranorte, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0008413

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 27 de setembro de 2022, encaminhada pelo Conselho Tutelar de Porto Nacional, a respeito de adolescente, identificado nos autos, em situação de evasão escolar e apresentando crises de ansiedade.

O Parquet solicitou informações à Secretaria Municipal de Saúde e ao CREAS, informando-se que o adolescente não compareceu a consulta com psicólogo, porém foi solicitada a inserção do núcleo familiar no PAIF, benefício BPC e o fornecimento de cesta básica pelo tempo necessário (ev. 7 a 9).

Seguidamente, a genitora compareceu a esta promotoria de justiça prestando esclarecimentos acerca da evasão escolar (ev. 13).

Ademais, a Diretoria Regional de Ensino (DRE) apresentou a declaração de matrícula do adolescente (ev. 14).

É o breve relatório.

Em análise do documentado no feito, observa-se que foram adotadas as medidas necessárias para a superação da evasão escolar do adolescente, que já se encontra devidamente matriculado na rede de ensino.

Além do mais, a rede de proteção está em acompanhamento do núcleo para a superação das fragilidades vivenciadas.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo Parquet neste feito, visto já se encontrar solucionado.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 13 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2022.0006446

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, observando as atribuições que decorrem dos artigos 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal de 1988; do artigo 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; e do artigo 48 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida por seu Conselho Superior,

CONSIDERANDO os documentos e informações encartados nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 2022.0006446 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, apontando para a ocorrência de pagamentos indevidos de verbas indenizatórias em benefício de servidores contratados no âmbito da secretaria de saúde de Porto Nacional (TO), isso sem respaldo em lei previamente aprovada pelo Poder Legislativo local e com a conivência de gestores públicos;

CONSIDERANDO que o pagamento de verbas (e.g.: adicional por férias usufruídas) e indenizações pecuniárias devem contar, necessariamente, com respaldo no ordenamento jurídico e, localmente, em leis municipais aprovadas pela Câmara de Vereadores de Porto Nacional (TO), posto que não se revestem de discricionariedade típica de atos administrativos e, portanto, não guardam relação com as despesas públicas propriamente ditas;

CONSIDERANDO que todas as receitas e despesas realizadas pelo Poder Executivo devem contar com a prévia aprovação pelo Poder Legislativo (artigo 6º e seguintes da Lei n. 4.320/1964) e que os critérios (sempre subjetivos) de conveniência e oportunidade, neste caso, não podem sobrepor à própria legalidade na concretização do orçamento público;

CONSIDERANDO que constituem atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário a realização dolosa de operação financeira sem a observância das normas legais e regulamentares, bem como ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento, liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes e, principalmente, permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros se enriqueçam ilícitamente, ex vi do artigo 10, incisos VI, IX, XI e XII, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, principalmente, o princípio da eficiência (artigo 37 da Constituição Federal de 1988); e

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, dentre eles o

direito difuso à assistência social, promovendo as ações necessárias para a sua garantia e adotando medidas profiláticas que evitem asseverbar o Poder Judiciário com ações judiciais dirigidas a sua implementação;

RESOLVE RECOMENDAR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO) E À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE que se abstenham de determinar, autorizar e/ou permitir o pagamento de indenizações pecuniárias a servidores municipais efetivos, comissionados e/ou temporariamente contratados quando não existir leis locais previamente aprovadas pelo Poder Legislativo para essa específica finalidade, cuidando, mais, para que as despesas regularmente aprovadas com esse mister sejam devidamente anotadas na folha de pagamentos como 'indenização' ou nomenclatura adequada que permita a identificação de sua natureza e origem.

Destarte, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam encaminhadas a este órgão de execução ministerial informações e documentos comprobatórios sobre o eventual acatamento desta recomendação.

Dede já, determino a publicação da presente recomendação no DOMP/TO, bem como o envio de cópia para o endereço eletrônico re.tac@mpto.mp.br.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000594

O presente inquérito civil público foi instaurado para apurar "eventual prática de ato de improbidade administrativa na conduta do [...] vereador presidente da Câmara de Porto Nacional (TO), sr. Alexandre Ribeiro, que teria se omitido no dever legal de disponibilizar à população 'Portal da Transparência' com todas as informações mínimas exigidas pela Lei Complementar n. 101/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 131/2009, Lei n. 12.527/2011 e demais normas aplicáveis [...]".

A investigação foi deflagrada com fundamento em 'denúncias' anônimas que, posteriormente, foram corroboradas por servidor desta Promotoria de Justiça acerca da parcial inoperância do referido sítio eletrônico.

Diante disso, o Ministério Público notificou o investigado para prestar esclarecimentos sobre os fatos e, eventualmente, apresentar

documentos comprobatórios da lisura de sua gestão.

Com efeito, segundo Alexandre Ribeiro, o 'Portal da Transparência' mantido na internet pela Câmara de Vereadores de Porto Nacional (TO) já se apresentava repleto das informações exigidas na legislação de regência, sendo que "restou pendente de efetivação tão apenas as prestações de contas dos gestores anteriores" (Of. Gab. Pres. N. 066/2018 CMPN, de 20 de setembro de 2018).

Eis o sucinto relatório. Segue a manifestação.

Compulsando os presentes autos, não vislumbro a existência de idôneos elementos de prova que justifiquem a propositura de ação judicial visando a responsabilização do ex-vereador Alexandre Ribeiro.

Realmente, embora conste do inquérito civil nota técnica apontando para falhas no 'Portal da Transparência' mantido na internet pela Câmara de Vereadores local, é certo que não foram amealhados indícios de que tais deficiências tenham sido especialmente provocadas com a finalidade de causar prejuízos ao erário e/ou ocultar quaisquer tipos de irregularidades da gestão.

Ora, como se sabe, consideram-se atos de improbidade administrativa somente as condutas tipificadas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992 cuja configuração, no caso concreto, depende, necessariamente, da existência de provas que apontem para o cometimento de uma ação livre, consciente e dirigida para alcançar resultado vedado no ordenamento jurídico, não bastando para tanto a mera voluntariedade do agente (artigo 1º, § 1º e § 2º).

Como foi dito, a investigação até aqui empreendida não logrou sucesso em amealhar tais elementos.

Sendo assim, por não vislumbrar outras linhas investigativas que possam redundar na correta responsabilização do ex-presidente da Câmara de Vereadores de Porto Nacional (TO) e considerando que, no contexto delineado, o ajuizamento de ação judicial se apresentaria temerário, além da extrema necessidade de racionalizar as atividades desta Promotoria de Justiça com foco na solução de casos realmente graves que possam repercutir de maneira positiva na sociedade, promovo o arquivamento dos autos, fazendo-o com fulcro no artigo 18 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Destarte, determino seja comunicada a presente decisão ao investigado e à presidência da Câmara de Vereadores de Porto Nacional (TO).

Logo após, encaminhe-se o feito à apreciação do conselho superior, em Palmas (TO).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000640

O presente inquérito civil público foi deflagrado para apurar "a legitimidade de pagamentos efetuados pela prefeitura de Porto Nacional para a empresa D. Rodrigues Souza [...] durante o ano de 2016".

Trata-se de investigação que encontra fundamento em notícia anônima que aportou nesta Promotoria de Justiça, dando conta de que na "segunda quinzena de dezembro de 2016 houve pagamentos de mais de 300 mil reais efetuados pela prefeitura [...] para a empresa [...], que segundo o portal da transparência seriam para despesas de aquisição e plantio de grama esmeralda [...]", sendo que "naquele ano constam do portal da transparência do município referido pagamentos da ordem de R\$ 961.424,40 para tal empresa, mas que no Portal do Cidadão do TCE constam informações de pagamentos de R\$ 382.000,00 [...]".

Com efeito, após a instauração do procedimento ministerial foram solicitados e obtidos documentos e informações acerca dos fatos investigados, conforme se pode verificar no evento 01 deste feito.

Segundo o então Procurador Geral do Município de Porto Nacional (TO) Otacílio Neto, autor do Ofício n.121/2018/PGM, de 14 de junho de 2018 (evento 01), os "pagamentos estão de acordo com o descrito no TCE" e "houve divergência quanto ao Portal da Transparência ocasionado por duplicidade".

Realmente, a análise da documentação encaminhada pela municipalidade demonstra relativa convergência entre as informações que constam dos registros contábeis do ente público com aqueles apurados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de modo que não se pode cogitar, propriamente, da ocorrência de prejuízos ao erário.

De outro lado, deve-se considerar que os fatos ocorreram durante o exercício de 2016, portanto, há mais de 07 (sete) anos.

Dessa forma, além de restar inviabilizada a propositura de ação ressarcitória, é certo que a responsabilização do ex-prefeito e de outros envolvidos pela eventual prática dolosa de atos de improbidade administrativa em decorrência da contratação da empresa 'D. Rodrigues Souza' se tornou juridicamente impossível em razão da prescrição quinquenal que, neste caso, fulmina de morte a pretensão condenatória ministerial desde, pelo menos, o ano de 2021, ex vi do artigo 23 da Lei n. 8.429/1992.

Destarte, não resta alternativa senão promover o arquivamento deste feito, fazendo-o com fulcro no artigo 18 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino sejam notificados os interessados.

Logo após, remetam-se os autos para apreciação no conselho superior, em Palmas (TO).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002175

O presente procedimento preparatório foi instaurado para apurar supostas falhas/deficiências e/ou omissões no dever de publicas dados oficiais e e atualizados no 'Portal da Transparência' mantido na internet pelo Poder Executivo de Oliveira de Fátima (TO).

Compulsando o feito, observa-se que no curso da investigação foram realizadas diversas diligências até restar certificado que, atualmente, o sistema eletrônico encontra-se em regular estado de funcionamento, no evento 30.

Diante disso, e sem mais delongas, considerando que o objeto deste procedimento preparatório se perdeu com a regularização dos problemas que justificaram a sua instauração; que dos autos não exsurtem indícios razoáveis e concretos da prática de atos ilícitos que demandem a grave intervenção do Ministério Público, tornando temerário, neste momento, a conversão da investigação em inquérito civil público e/ou o ajuizamento de ação judicial sem lastro em provas contundentes sobre eventual prática de ato de improbidade administrativa; e, bem assim, a necessidade de racionalizar as atividades desta Promotoria de Justiça com foco na solução de situações realmente graves, promovo o arquivamento, fazendo-o com fulcro nos artigos 18 e 21 da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Desde já, determino sejam procedidas as seguintes providências:

- a) Comunique-se a decisão ao chefe do Poder Executivo de Oliveira de Fátima (TO);
- b) Providencie-se a publicação deste documento no DOMP/TO, garantindo-lhe ampla publicidade; e
- c) Decorridos 03 (três) dias úteis do último ato praticado, encaminhem-se os autos para apreciação no conselho superior, em Palmas (TO).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0008273

Trata-se de notícia de fato registrada mediante atendimento ao público, aduzindo, em síntese, "que seu marido foi homenageado com uma escola municipal que estava em construção; que na inauguração constou o nome antigo [...]; Que veio aqui porque gostaria que prevalecesse a Lei.", conforme se verifica do termo de declaração agregada no evento 01.

Imediatamente, oficiou-se a Câmara de Vereadores solicitando informações sobre a existência da lei municipal mencionada e ao Município para que informasse o porquê do não cumprimento da lei municipal. Sobrevindo documentos informando a existência das seguintes Leis: Lei n. 1129/88 em que denominava a referida escola como ESCOLA MUNICIPAL DR. OSVALDO AYRES DA SILVA; Lei n. 2033/11 denominando-a, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. OSVALDO AIRES DA SILVA; Lei n. 2338/16, onde houve a alteração para COLÉGIO MUNICIPAL PROFESSOR GUILHERME RODRIGUES MASCARENHAS - BILÉ.

Novamente, foi oficiado ao Chefe do Poder Executivo de Porto Nacional (TO) (evento 10), reiterando o ofício do evento 04.

Em resposta (evento 11), o município informou, em apertada síntese, que "recentemente tomou conhecimento da lei que trata da denominação da Unidade Escolar – Escola Municipal Professor Guilherme Rodrigues Mascarenhas – Bilé. [...] Após uma série de reuniões ficou definido que seria realizada uma audiência pública para a definição da nomenclatura da Unidade Escolar [...]. A referida audiência ocorreu na data de 01 de setembro de 2022 e decidiu que a escola manteria o atual nome, qual seja, Escola Municipal Dr. Osvaldo Aires da Silva. [...] o prefeito apresentou Projeto de Lei para instituir legalmente a Unidade Escolar como Escola Municipal Dr. Osvaldo Aires da Siva, revogando a Lei n. 2338/16."

É o relatório necessário, decidido.

Compulsando os autos desta notícia de fato, não vislumbro suficientes indícios da prática de improbidade administrativa que justifique a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público. Com efeito, as supostas irregularidades que motivaram a representação formulada pela denunciante não se revelaram, na realidade, atos ilícitos passíveis de tutela pelo Ministério Público e reprimenda pelo Poder Judiciário.

No caso concreto, verifica-se que as declarações apresentadas à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO) retrata mera insatisfação por parte da denunciante. Ademais, houve audiência pública em que todos os interessados optaram por continuar com a nomenclatura atual e o prefeito apresentou projeto de lei para validar tal ato, por tanto não há alternativa, senão o imediato arquivamento do procedimento.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5., inciso IV. da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, sem prejuízo da reabertura do procedimento com a sobrevinda de novas provas.

Cientifique-se ao município de Porto Nacional (TO), a Câmara Legislativa e a interessada.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do MP/TO.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0007641

Trata-se de procedimento instaurado no âmbito da 5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins e, posteriormente, encaminhada para este órgão de execução ministerial visando apurar suposta desídia levada a cabo por autoridades policiais que teriam se omitido no dever de identificar corretamente a pessoa que se passou pelo nacional Almir da Silva Costa Filho, o qual experimentou cerceamento de sua liberdade pessoal em razão de engodo executado em seu detrimento pelo verdadeiro autor de crimes apurados nos autos de n. 00049421320178272731 n. 00052546820178272737.

Compulsando o presente feito não vislumbro elementos suficientes da prática dolosa de ato de improbidade administrativa que autorizem o prosseguimento do feito e/ou a sua conversão em procedimento preparatório, inquérito civil público ou mesmo o ajuizamento de ação judicial.

Realmente, como destacou a Promotora de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (TO), destes autos não despontam sólidas "evidências de uma prática [verdadeiramente] desidiosa da polícia quando da identificação do elemento que se passou por [Almir da Silva Costa Filho] [...] com o uso de documentos falsos".

Com efeito, ainda que sobrassem indícios nesse sentido, é certo que condutas desidiosas revelam-se como mera negligência no exercício da função pública que, nesta quadra, não é o bastante para a caracterização de ato ímprobo, ex vi do artigo 1º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.429/1992, posto que o "mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa" (§ 3º).

Destarte, e sem mais delongas, promovo o arquivamento desta notícia de fato, determinando, desde logo, seja enviada cópia integral à Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins para que, caso entenda necessário, adote as medidas que lhe couberem para apurar a conduta funcional dos policiais envolvidos nos fatos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000723

O presente inquérito civil público foi instaurado para apurar "omissão no envio de Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e publicação de Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)" que teria

"impedido repasses de recursos federais para o município [de Monte do Carmo/TO] pelo então prefeito Condorcet Cavalcante Filho, no final de seu mandato", em 2016.

Primeiramente, cumpre registrar que a redação do artigo 23 da Lei n. 8.429/1992 vigente na época dos fatos, ou seja, no ano de 2016, estabelecia que era de 05 (cinco) anos o prazo prescricional para o ajuizamento de ações por atos de improbidade administrativa contra agentes públicos.

Com efeito, verifica-se que desde aquele ano até o presente momento contam-se mais de 07 (sete) anos.

Logo, no caso concreto, resta juridicamente inviabilizada a pretensão condenatória ministerial em razão da prescrição.

Resta verificar, tão somente, se da conduta perpetrada pelo ex-prefeito Condorcet decorreram prejuízos ao erário cuja respectiva pretensão ressarcitória é imprescritível, nos termos do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

A documentação que aportou nesta Promotoria de Justiça aponta que Condorcet Cavalcante teria se omitido na publicação de dados sobre sua gestão e isso impediu o recebimento de verbas públicas oriundas do governo federal pelo Município de Monte do Carmo (TO) no ano seguinte, em 2017.

Sendo assim, existem razoáveis elementos que demonstram a ocorrência desse prejuízo ao patrimônio público, já que as verbas – escassas por natureza – são sempre necessárias para a consecução das finalidades públicas confiadas à municipalidade.

Ocorre que, neste caso, não foram amealhados indícios de que a omissão na publicação dos dados tenha sido voluntária e conscientemente praticada para ocultar irregularidades e/ou causar prejuízos de qualquer ordem, sendo, assim, mero reflexo de uma desídia indesejada que culminou na inviabilização dos referidos repasses.

Destarte, e sem mais delongas, considerando que destes autos não despontam provas de que o ex-prefeito Condorcet Cavalcante tenha se omitido dolosamente no dever de publicar dados referentes aos seus atos de gestão; considerando que, em sede de ações de ressarcimento ao erário – imprescritíveis por sua própria natureza –, apenas as condutas dolosas podem servir de fundamento (remoto) a pedido condenatório, segundo decidiu o E. Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n. 852.475 (com repercussão geral reconhecida - Tema 897); considerando os efeitos da prescrição geral que incidem na espécie, ex vi do artigo 23 da Lei n. 8.429/1992; e considerando a necessidade de racionalizar as atividades deste órgão de execução, promovo o arquivamento do presente inquérito civil público, com fulcro no artigo 18 e seguintes da Resolução n. 005/2018-CSMP/TO, determinando desde já sejam procedidas as diligências adiante:

- a) Comunique-se o interessado e o Município de Monte do Carmo (TO);
- b) Logo após, encaminhe-se o feito para análise no conselho superior, em Palmas (TO).

Cumpra-se

Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>